



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA  
FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE E GESTÃO  
DE POLÍTICAS PÚBLICAS – FACE  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS – GPP

CALEBE MELLO CERQUEIRA

**POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA DA CLDF:  
Limites e possibilidades quanto ao seu uso para o controle social**

BRASÍLIA, DF

2020

CALEBE MELLO CERQUEIRA

**POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA DA CLDF:  
Limites e possibilidades quanto ao seu uso para o controle social**

Monografia apresentada ao Departamento de Gestão de Políticas Públicas como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Gestão de Políticas Públicas.

Orientadora: Dra. Sheila Cristina Tolentino Barbosa

BRASÍLIA, DF

2020

Ficha catalográfica elaborada automaticamente,  
com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

CC416p Cerqueira, Calebe Mello  
Política de Transparência da CLDF: Limites e possibilidades quanto ao seu uso para o controle social / Calebe Mello Cerqueira; orientador Sheila Cristina Barbosa. -- Brasília, 2020.  
62 p.

Monografia (Graduação - Gestão de Políticas Públicas) -- Universidade de Brasília, 2020.

1. Transparência. 2. Controle Social. 3. Accountability. 4. Câmara Legislativa do Distrito Federal. I. Barbosa, Sheila Cristina, orient. II. Título.

CALEBE MELLO CERQUEIRA

**POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA DA CLDF:**

**Limites e possibilidades quanto ao seu uso para o controle social**

A Comissão Examinadora, abaixo identificada, aprova o Trabalho de Conclusão do Curso de Gestão de Políticas Públicas da Universidade de Brasília do aluno:

Calebe Mello Cerqueira

Doutora Sheila Cristina Tolentino Barbosa

Professora-Orientadora

Doutora, Suylan de Almeida Midlej e Silva

Professora-Avaliadora

Brasília, 2 de dezembro de 2020

“Ao único que é digno de receber  
A honra e a glória, a força e o poder  
Ao rei eterno e imortal, invisível, mas real”

## **AGRADECIMENTOS**

À Deus, Senhor dos exércitos, a quem seja dada toda honra e toda glória.

Ao meu pai Sérgio Cerqueira, minha mãe Eloise Cerqueira e meu irmão Asafe Cerqueira, pois tudo o que hoje foi construído dependeu do investimento e apoio deles durante muitos anos.

À minha professora orientadora, Sheila Tolentino, pela disposição e fé a mim conferidas.

Aos meus amigos e irmãos de consideração que me acompanharam nessa jornada orando e acreditando em mim.

Ao Instituto de Fiscalização e Controle que me deu a oportunidade de aprender na prática, sobre transparência e controle social.

## RESUMO

A transparência das ações governamentais visa possibilitar o controle, pois sem informações confiáveis, relevantes e oportunas não há possibilidade de os atores políticos ativarem os mecanismos de responsabilização quando se notar algum procedimento inadequado, por isso se faz necessário mostrar as condições de implementação da política de transparência da CLDF. Para tanto, este estudo tem o **objetivo** de descrever a atual política de transparência da CLDF e suas possibilidades de estímulo ao controle social respondendo à **pergunta** “de que forma a CLDF tem implementado uma política de transparência desde 2012 no sentido de impulsionar o exercício do controle social sobre suas ações?”. Portanto, usou-se uma **metodologia** de estudo de caso, de caráter exploratório por meio de uma análise com abordagem mista, utilizando-se folha de sumário de dados como instrumento de pesquisa. Obtendo-se os **resultados** que, na CLDF, as legislações sobre transparência não abrangem todos os conceitos analisados, são inexistentes legislações a respeito dos conceitos de controle social e que o site da CLDF não corresponde integralmente com as legislações. **Conclui-se** que é necessário avançar na legislação sobre transparência e em especial sobre controle social e tornar as informações do site mais confiáveis, relevantes e tempestivas.

Palavras-chave: Transparência. Controle Social. *Accountability*.

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

<b>Organograma 1</b> — Estrutura Organizacional da CLDF .....	30
<b>Figura 1</b> — Mapa Estratégico .....	33
<b>Figura 2</b> — Seção de transparência .....	36



## LISTA DE QUADROS

<b>Quadro 1</b> — Comportamento da despesa orçamentária 2020 por subtítulo .....	31
<b>Quadro 2</b> — Modelo de análise documental sobre controle.....	38
<b>Quadro 3</b> — Modelo de análise documental sobre Transparência.....	39
<b>Quadro 4</b> - Desempenho seção Dados Abertos.....	41
<b>Quadro 5</b> - Desempenho seção Licitações.....	42
<b>Quadro 6</b> - Números e porcentagens referentes à forma de apresentação .....	46

## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

CF	Constituição da República Federativa do Brasil
CGU	Controladoria-Geral da União
CLDF	Câmara Legislativa do Distrito Federal
LAI	Lei de Acesso à Informação, Lei nº 12.527/2011
LODF	Lei Orgânica do Distrito Federal
SEI	Sistema Eletrônico de Informações

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>12</b>
<b>1.1 Contextualização do Tema.....</b>	<b>12</b>
<b>1.2 Pergunta de Pesquisa .....</b>	<b>13</b>
<b>1.3 Objetivos .....</b>	<b>14</b>
<b>1.4 Justificativa .....</b>	<b>14</b>
<b>2 TRANSPARÊNCIA NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA .....</b>	<b>17</b>
<b>3 REFERENCIAL TEÓRICO.....</b>	<b>20</b>
<b>3.1 Transparência .....</b>	<b>20</b>
<b>3.2 Controle Social e <i>Accountability</i>.....</b>	<b>23</b>
<b>4 METODOLOGIA .....</b>	<b>27</b>
<b>4.1 Tipo e Descrição Geral da Pesquisa .....</b>	<b>27</b>
<b>4.2 Caracterização da Câmara Legislativa do Distrito Federal .....</b>	<b>28</b>
<b>4.3 Caracterização do Instrumento de Pesquisa .....</b>	<b>34</b>
<b>4.4 Procedimento de Coleta e de Análise de Dados .....</b>	<b>34</b>
<b>4.5 Folha de Sumário de Dados da Pesquisa Documental .....</b>	<b>37</b>
<b>5 RESULTADOS E DISCUSSÃO .....</b>	<b>40</b>
<b>5.1 Transparência .....</b>	<b>40</b>
<b>5.1.1 Elementos da transparência .....</b>	<b>42</b>
<b>5.1.2 Tipos da transparência .....</b>	<b>43</b>
<b>5.1.3 Clareza da informação .....</b>	<b>44</b>
<b>5.1.4 Formas de apresentação da informação.....</b>	<b>45</b>
<b>5.1.5 Relevância da informação .....</b>	<b>46</b>
<b>5.2 Controle .....</b>	<b>47</b>
<b>5.2.1 Mecanismos de controle .....</b>	<b>47</b>
<b>5.2.2 Formas de controle .....</b>	<b>48</b>

5.2.3 Formas de incentivo .....	49
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	50
REFERÊNCIAS.....	52
APÊNDICE A — PESQUISA LEGISLAÇÕES DE TRANSPARÊNCIA.....	56
APÊNDICE B — PESQUISA LEGISLAÇÕES DE TRANSPARÊNCIA B .....	57
APÊNDICE C — FOLHA SUMÁRIO DE DADOS - LEGISLAÇÃO - TRANSPARÊNCIA .....	58
APÊNDICE D — FOLHA SUMÁRIO DE DADOS – SITE CLDF – TRANSPARÊNCIA .....	59
APÊNDICE E — PESQUISA LEGISLAÇÕES DE CONTROLE SOCIAL .....	60
APÊNDICE F — FOLHA SUMÁRIO DE DADOS – SITE CLDF – CONTROLE SOCIAL.....	61

## 1 INTRODUÇÃO

### 1.1 Contextualização do Tema

A transparência tem ganhado cada vez mais importância e relevância nos diversos campos de pesquisa (ZUCCOLOTTO, 2019, p. 7). Na década de 1980, o termo significava apenas transparência financeira, que era definido pela sua presença em oposição à sua ausência (MICHENER; BERSCH, 2011, p. 3), mas atualmente possui significado mais abrangente e definição mais precisa.

No Brasil existe previsão de transparência já na Constituição Nacional de 1988, que previa em seu art. 5º, inciso XXXIII, que “todos têm o direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral [...]” (BRASIL, 1988). Posteriormente, em 1998, houve a Emenda Constitucional nº 19, que alterou a Constituição ao inserir formas de participação na administração pública, entre elas o direito de acesso a “[...] registros administrativos e a informações sobre atos de governo [...]”(BRASIL, 1988).

Houve ainda outros marcos legais como a Lei de Responsabilidade Fiscal (2000) e a Lei Complementar nº 131/2009, mas o principal avanço legislativo no sentido de garantir acesso à informação foi a promulgação da Lei Federal nº 12.527/2011, que finalmente regulamentou esses deveres constitucionais. Essa lei, que ficou conhecida como Lei de Acesso à Informação (LAI), alcança toda a administração pública da União, estados, Distrito Federal e Municípios, bem como qualquer entidade privada que receba recursos públicos.

No Distrito Federal, a LAI foi recepcionada pela Lei nº 4.990/2012, que foi aprovada por unanimidade pelos deputados distritais. Ela foi regulamentada, no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF), quatro anos depois, por do Ato da Mesa Diretora nº 57/2016.

Muitos cientistas têm considerado a transparência como “[...] a pedra angular para a consolidação democrática e o equilíbrio de mercado [...]” (ZUCCOLOTTO, 2019, p. 15) e essa abertura tem sido “[...] apontada como condição fundamental para a efetivação da *accountability* no discurso público sobre boa governança [...]” (ZUCCOLOTTO, 2019, p. 1).

Na CLDF, a política de transparência parece contar com diversas limitações para o seu uso no controle social, uma vez que em uma breve visita ao site da instituição já é possível notar-se que várias informações estão desatualizadas e poucas estão disponíveis no portal de dados abertos, em que constam quatro categorias de dados.

A presente pesquisa busca entender melhor as condições de transparência da CLDF e diagnosticar seus limites e fatores impulsionadores para o controle social.

## **1.2 Pergunta de Pesquisa**

Moser (2001, p. 3, tradução nossa) define transparência como a “abertura dos procedimentos de funcionamento imediatamente visíveis para aqueles que não estão diretamente envolvidos para demonstrar o bom funcionamento de uma instituição”. Para ele, a abertura dos dados legislativos é essencial para a formulação de políticas democráticas e é uma forma de se alcançar legitimidade, uma vez que por meio desta abertura os cidadãos são capazes de participar da formulação de políticas públicas e de responsabilizarem os seus representantes.

A CLDF tem o papel importantíssimo dentro da organização do DF de, entre outros, legislar sobre diversos temas e fiscalizar o Poder Executivo (DISTRITO FEDERAL, 1993, Seção II) e, por sua vez, está sob a autoridade da Constituição e da LAI, portanto deve ter uma política de transparência.

A transparência tem o condão de facilitar ou até mesmo possibilitar o controle social (FILGUEIRAS, 2011), enquanto a ausência de transparência, por sua vez, impede ou dificulta o exercício dessa participação pela população.

Sendo assim, a pergunta norteadora desta pesquisa é: de que forma a CLDF tem implementado uma política de transparência desde 2012 no sentido de impulsionar o exercício do controle social sobre suas ações?

### 1.3 Objetivos

Esta pesquisa visa descrever a atual política de transparência da CLDF e suas possibilidades de estímulo ao controle social.

Portanto, buscou-se analisar o corpo de legislações a respeito da transparência da CLDF, bem como analisar se ela de fato foi implementada.

Foram levantadas e analisadas todas as legislações sobre a transparência interna da CLDF aprovadas após 2012 que ainda estejam em vigor. Após essa análise, averiguou-se como essas legislações estão sendo aplicadas, fez-se levantamento e classificação de todos os atos administrativos e legislativos disponibilizados, dos quais evidenciou-se as formas de divulgação, prontidão e inteligibilidade. Então, analisou-se o cumprimento da transparência passiva e averiguou-se se as demandas dos cidadãos são atendidas de acordo com a LAI.

Todas estas análises, levantamentos e classificações foram realizadas à luz das necessidades daqueles que exercem o controle social, de acordo com o que a bibliografia da área tem colocado como necessário. Portanto, os dados levantados foram usados para depreender quanto a transparência impulsiona ou limita o controle social na Câmara.

Ao se analisar as limitações da transparência na CLDF, procurou-se explicar as suas causas fundamentais, com o fim de auxiliar a Câmara a melhorar suas condições para o Controle Social.

### 1.4 Justificativa

A transparência na CLDF é de extrema importância, principalmente pela sua capacidade de viabilizar o *accountability*, seja transversal ou vertical. O'Donnell (1998, p. 40) define que ocorre o *accountability* transversal quando agências estatais que têm o poder e o direito legal realizam ações de supervisão e de sanção contra ações ou omissões delituosas de agentes do Estado. Já, o vertical seria o controle externo ao Estado, exercido, principalmente, por meio das eleições livres e justas como pré-requisito de liberdade de opinião e de associação (O'DONNELL, 1998, p. 28).

Analisar as principais legislações sobre transparência em vigor na CLDF é de grande utilidade para que se possa usar possíveis experiências bem-sucedidas ou suas falhas como aprendizado para outros casos. Isso contribui para que os legislativos locais, regionais e nacional possam ser cada vez mais transparentes ou, até mesmo, para que se possa identificar possíveis falhas nas formulações dessas leis que limitam a capacidade de transparência, abertura e impulso ao controle social. Esta análise também é importante para que se possa identificar onde estão as principais limitações e possibilidades da política de transparência, se estão na formulação das leis e em suas regulamentações ou se estão no seu cumprimento.

A Câmara exerce suas competências por meio de atos e atividades legislativas e administrativas, que vão desde a gestão de pessoas até a gestão de recursos financeiros. Portanto, analisar como esses dados são disponibilizados, é essencial para que se possa fazer um bom diagnóstico da política de transparência da CLDF, entendendo suas limitações e possibilidades.

Para o bom exercício do controle social, é essencial que os dados sejam disponibilizados de maneira inferível, ou seja, que seja possível “entender a informação usando os fatos e conceitos já conhecidos e possível deduzir informações com um alto grau de confiabilidade” (MICHENER; BERSCH 2011, p. 1, tradução nossa). Logo, não é qualquer informação disponibilizada, ou até mesmo divulgada, que é útil para a efetiva participação da população. É necessário ter-se uma análise mais profunda sobre como a informação está disponibilizada.

É de extrema utilidade mostrar as condições de implementação da política de transparência para que: o cidadão possa exercer o controle social sobre a CLDF, a casa legislativa possa, se necessário, repensar a implementação ou a formulação desta política e possa impulsionar o controle social; ou, se for o caso, disseminar suas experiências bem-sucedidas e espalhar esse conhecimento para outras casas legislativas.

Por fim, não foram localizados estudos na mesma perspectiva no âmbito da CLDF. Apesar de já terem sido feitos estudos na tentativa de medir a transparência da Câmara, não se encontrou nenhum que olha de maneira mais aprofundada, que passe por legislações e suas implementações a fim de encontrar os exatos pontos de entrave que limitam o exercício do controle social. Após este diagnóstico, será



possível conhecer o que a população tem a sua disposição, quais são seus aspectos positivos e onde se encontram os maiores gargalos na política de transparência, de modo a apontar necessidades de melhorias.

## 2 TRANSPARÊNCIA NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

É necessário fazer uma breve contextualização do tema transparência nas principais legislações em vigor no Brasil, com início pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF), que já previa em seu art. 5º, inciso XXXIII, que:

todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado. (BRASIL, 1988)

Também, em seu art. 216, § 2º, a Constituição afirma que “Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem”.

Posteriormente, em 1998, houve a Emenda Constitucional nº 19 que deu a seguinte redação ao § 3º do art. 37:

A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:  
[...]  
II – o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII. (BRASIL, 1988)

Alguns anos depois, foi promulgada a Lei Complementar nº 131/2009, que altera a Lei Complementar nº 101/2000 ao afirmar que a transparência será assegurada também mediante:

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público. (BRASIL, 2009)

Determina ainda que os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;  
II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários. (BRASIL, 2009)

Em 2005, entrou em vigor a Lei nº 11.111, que visava disciplinar o art. 5º e o art. 216 da CF, porém ela abordou o sigilo e suas classificações, deixou de fora a forma de publicitar as informações não sigilosas. Então, em 2011, foi aprovada a Lei nº 12.527, que regulamenta de maneira ampla a transparência, já prevista na Constituição 23 anos antes.

A Lei nº 12.527/2011, mais conhecida como Lei de Acesso à Informação, entrou em vigor em 2012 e determinou que a administração pública deveria assegurar gestão transparente da informação e propiciar amplo acesso e divulgação. Definiu informação como “dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato” (BRASIL, 2011). Com vistas assegurar o direito fundamental de acesso à informação, a legislação traz as seguintes diretrizes:

- I – observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II – divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
- III – utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
- IV – fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;
- V – desenvolvimento do controle social da administração pública. (BRASIL, 2011)

Em seu art. 5º, a lei ainda define que “É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante **procedimentos objetivos e ágeis**, de forma transparente, clara e **em linguagem de fácil compreensão**” (BRASIL, 2011, grifo nosso); e em seu art. 7º determina que a informação deve ser primária, íntegra, autêntica e atualizada. Tais termos são definidos pela lei da seguinte forma:

- VII – autenticidade: qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;
- VIII – integridade: qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;
- IX – primariedade: qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações. (BRASIL, 2011)

Estas são as principais legislações do Brasil sobre o tema, as quais ajudam a definir como o País enxerga a transparência. Logo, é possível notar-se que no Brasil a transparência é um dever do Estado e um direito do cidadão, ela possibilita à

população participar mais ativamente do processo democrático e avaliar as políticas públicas, bem como fiscalizar a aplicação dos gastos públicos.

### 3 REFERENCIAL TEÓRICO

Após uma revisão da literatura relacionada e de pesquisas semelhantes, em outros contextos, foi feita uma comparação crítica da literatura e foram estabelecidos elementos conceituais que dão consistência à presente pesquisa.

Sendo assim, nesta seção será esclarecido aos leitores o sentido em que serão empregados os termos “transparência” e “controle social” dentre as diferentes definições que existem em bibliografias, para se estabelecer diálogo entre a teoria e a problema de pesquisa.

#### 3.1 Transparência

O grande filósofo político Bobbio, ao definir a democracia, afirmou que “pode-se definir a democracia das maneiras as mais diversas, mas não existe definição que possa deixar de incluir em seus conotativos a visibilidade ou transparência do poder” (BOBBIO, 2000, p. 10). Moser (2001, p. 3) define essa transparência como a “abertura dos procedimentos de funcionamento imediatamente visíveis para aqueles que não estão diretamente envolvidos para demonstrar o bom funcionamento de uma instituição”. Porém essa abertura não pode ser de qualquer maneira, por exemplo, afirma ser possível que:

[...] uma organização esteja disponibilizando seus documentos e procedimentos para acesso público e, contudo, não seja transparente, uma vez que a informação é percebida como incoerente pelos cidadãos (os receptores não conseguem compreender e processar a informação). (ZUCCOLOTTO, 2019, p. 40)

Adicionalmente, Michener e Bersch (2011) dizem que informações incompreensíveis ou ininteligíveis não são visíveis ou confiáveis, sendo assim inúteis. Logo, as informações devem ser “apresentadas na forma mais bruta possível; verificadas por terceiros e devem conter um dispositivo simplificador, como um rótulo ou etiqueta” (MICHENER; BERSCH, 2011, p. 2, tradução nossa). Para Zuccolotto (2019), quando essa informação não é compreensível ou confiável, tem-se apenas uma transparência nominal, em oposição à transparência efetiva, na qual é possível compreender as informações. Segundo o autor, a “divergência entre a transparência

nominal e a transparência efetiva é denominada de “ilusão de transparência” (ZUCCOLOTTO, 2019, p. 47).

Além disso, para Oliver (2004, p. 2), a transparência tem três elementos principais: “um observador, algo disponível a ser observado e os meios ou métodos para se realizar a observação” (tradução nossa), Zuccolotto (2019) complementa ao dizer que vê a necessidade de se ter os três elementos presentes simultaneamente; pois, se qualquer um destes faltar, quebra-se o ciclo da transparência, inviabilizando-a.

Os meios citados por Oliver (2004) seriam: internet, jornais, relatórios, aplicativos digitais, entre outros; e os métodos seriam as bases de comparação (ZUCCOLOTTO, 2019). Já o observador seriam os cidadãos, e os objetos disponíveis a serem observados seriam os atos do governo. Zuccolotto (2019, p. 19) ainda enfatiza que, ao se analisar os meios, é “fundamental é que a informação seja compreensível ao maior número de usuários possível”.

De acordo com Griogorecu, “Transparência reflete a habilidade de ‘B’ acessar as informações, mais do que de ‘A’ oferecê-las” (2007, p. 626, tradução nossa). Ou seja, a transparência ocorre se o cidadão consegue ter acesso à informação de seu interesse, e não necessariamente se “A” a oferece. Aqui nasce a diferenciação feita entre a transparência ativa e a passiva. Transparência ativa é aquela em que “A” oferece a informação, quando ela é colocada no portal da internet e está acessível a todos, por exemplo. Já a transparência passiva é a em que “B” solicita informações a “A” e este as entrega (BARROS, 2017).

Na seção anterior foi apresentada uma breve contextualização da transparência na legislação do Brasil e, ao colocá-la em análise com o referencial teórico ora apresentado, é possível notar que a legislação tem forte conexão com o referencial apresentado.

Entretanto, resta ainda entender melhor a importância e utilidade da transparência, para tanto Stiglitz (1999 *apud* FILGUEIRAS, 2011), afirma que seu significado é a redução das assimetrias informacionais entre a administração pública e os cidadãos com vistas a reduzir falhas de gestão e permitir o controle sobre os atos cometidos no setor público. Filgueiras ainda complementa ao afirmar que:

A política da transparência articula uma concepção de *accountability* e uma perspectiva prática balizada por desenhos institucionais e pelo discurso político. Dessa forma, as crescentes delinquências do homem público **tornam necessária uma política da transparência que permita submeter o Estado e seus agentes ao controle da cidadania.**

[...]

As demandas por reformas e pelo aprofundamento da *accountability* são unívocas em ressaltar a necessidade de maior transparência das ações do Estado frente à sociedade, criando, dessa maneira, uma política da transparência nas democracias contemporâneas. Nesses termos, a democratização do **Estado deve promover uma abertura do sistema político, no sentido de torná-lo mais transparente e, por sua vez, mais afeito à avaliação do público.** (FILGUEIRAS, 2011, p. 66, grifo nosso)

Portanto, a transparência teria como propósito o aprofundamento do *accountability* e o controle das ações do Estado. Para Roumeem (2003), isso leva a um governo melhor e possibilita o aumento da eficiência e a diminuição da corrupção, justamente devido à ampliação das informações.

Lira *et al.* (2003) evidenciam a relação entre a transparência e o controle social e mostram como deve ser feita a transparência, para que possibilite o controle por parte da sociedade. Para isso, afirmam:

Cabe ao Estado prover informações completas, claras e relevantes à população, com vistas a aumentar o número de controladores e reforçar a legitimidade das políticas públicas e a segurança de seus atos, pois a divulgação de informações em linguagem inadequada, em vez de atrair e estimular, pode, ao contrário, afastar e desestimular o cidadão de exercer o controle social. (LIRA *et al.*, 2003, p. 70)

Filgueiras (2011, p. 66) ainda complementa a relação entre os termos ao afirmar que:

O conceito de transparência, por conseguinte, tem se tornado uma espécie de lugar comum na política contemporânea, estando presente no discurso político como uma verdade irrefutável. Aparece como um remédio para os males e as delinquências praticadas na política e na gestão pública, mas não proporciona um substrato normativo para o conceito de *accountability*. (FILGUEIRAS, 2011, p. 66)

Na próxima seção, será definido esse propósito da transparência, que por vezes é citado como *accountability* ou controle social ou meramente controle.

### 3.2 Controle Social e *Accountability*

Como visto, a transparência das ações governamentais visa possibilitar o controle, pois sem informações confiáveis, relevantes e oportunas, não há possibilidade dos atores políticos ativarem os mecanismos de responsabilização quando notar algum procedimento inadequado (ABRUCIO; LOUREIRO, 2004; LOUREIRO; TEIXEIRA; PRADO, 2008; ZUCCOLOTTO, 2019).

Sobre o controle da administração pública, Silva (2002) esclarece que recentemente o tema do controle tem sido cada vez mais enfatizado como uma necessidade para se atingir resultados, a sua finalidade ampla é:

[...] garantir que a administração atue de acordo com os princípios explícitos e implícitos na Constituição Federal que são: legalidade, moralidade, finalidade pública, motivação, impessoalidade, publicidade e, mais recentemente introduzido, o princípio da eficiência. (SILVA, 2002, p. 24)

O autor esclarece que apesar de o conceito formal relacionar o controle com o poder de fiscalização e correção da administração pública para com os três Poderes, não há nada que impeça que este controle seja feito pela sociedade, mediante a participação dos cidadãos de forma individual ou coletiva (SILVA, 2002, p. 25). Dessa maneira, Clad (2006 *apud* PINHO, 2009) diz que há cinco formas de controle ou avaliação da administração pública, nas quais fica evidenciado o caráter multidimensional da *accountability*, são elas: “a) pelos controles clássicos; b) pelo controle parlamentar; c) pela introdução lógica dos resultados; d) pela competição administrada; e e) pelo controle social” (PINHO, 2009, p. 1.353).

O termo *accountability* é muito comum no discurso de controle, porém a sua definição é difícil, uma vez que possui significados distintos a depender do contexto em que é usado e, por consequência, há várias traduções possíveis, ao mesmo tempo em que nenhuma tradução consegue sintetizar todo o campo semântico desta palavra (CAMPOS, 1990; PINHO; SACRAMENTO, 2009). Entretanto, Filgueiras afirma que:

[...] o conceito de *accountability* assumiu o lugar de um consenso organizador da democracia. Enquanto ideia normativamente informada, surgiu em meio às propostas de reformas liberais das décadas de 1980 e 1990 (DOWDLE, 2006), **sendo compreendida, sobretudo, como prestação de contas**. Contudo, não se pode perder de vista o caráter normativo do conceito, o qual, como destaca Przeworski (2001), **tem o claro fim de fazer com que o Estado faça o que deve ser feito**. (FILGUEIRAS, 2011, p. 70, grifo nosso)



Nesse sentido, o termo pode ser usado com um conceito geral que abarca as diversas formas de controle, entre elas o controle social. Lira (2003) afirma que o conceito pressupõe:

[...] a integração dos meios de controle formais e informais e a soma da prestação de contas oficiais exercida pelas casas legislativas e pelos tribunais de contas **com a fiscalização direta da sociedade**. Os dois tipos de controle devem ser sobrepostos, de modo que ocorra uma superexposição da administração pública. Suas contas devem ser submetidas anualmente ao exame dos fiscais, em linguagem técnica e, também diariamente, a toda a população, por meio de demonstrativos de fácil compreensão. (LIRA *et al.*, 2003, p. 70, grifo nosso)

Além disso, Prado (2012) diferencia *accountability* de transparência, ao dizer que:

Apesar do conceito de *accountability* pressupor a existência de transparência, o conceito da primeira não é sinônimo da segunda. O conceito de *accountability* é mais amplo, pois atinge não somente a prestação de contas e a publicidade das ações dos governos, mas também, a existência de mecanismos institucionais de controle da administração pública que possa gerar incentivos ou sanções, caso os agentes públicos cumpram ou não determinadas obrigações. (PRADO; RIBEIRO; DINIZ, 2012, p. 21)

Ademais, Moser ainda complementa ao afirmar que a abertura de dados do Legislativo e do Executivo é:

[...] essencial para a formulação de políticas democráticas. Pois o que as pessoas aprendem usando esses canais abertos e compreensíveis pode ajudá-las a participar da formulação de políticas. É, nesse sentido, um meio de alcançar legitimidade de acordo com o entendimento moderno da democracia em um conjunto de mecanismos. A transparência e a abertura são instrumentos para satisfazer os critérios democráticos, **especialmente a capacidade de os cidadãos participarem da governança e responsabilizarem os líderes**. (MOSER, 2001, p. 3–4, tradução nossa, grifo nosso)

Visto que uma das formas de manifestação do *accountability* é o controle social e a sua relação com a transparência, resta ainda definir este modelo de controle. Segundo Silva, o termo se refere a:

[...] possibilidade de atuação dos grupos sociais (sociedade civil) por meio de qualquer uma das vias de participação democrática no controle das ações do Estado e dos gestores públicos. Esse conceito amplo de controle social, que tem um caráter positivo de atuação da democracia [...]. (SILVA, 2001, p. 26)

Ademais, Filgueiras (2011) afirma que o controle social “entrou para o léxico da teoria política contemporânea e se tornou um princípio fundamental do ordenamento democrático”. Diante do exposto, a Controladoria-Geral da União (CGU), em uma cartilha de produção própria, define o termo e faz um alerta sobre alguns pré-requisitos para a sua existência:

O controle social, entendido como a participação do cidadão na gestão pública, é um mecanismo de prevenção da corrupção e de fortalecimento da cidadania. [...] Assim, o controle social revela-se como complemento indispensável ao controle institucional, exercido pelos órgãos fiscalizadores. Para que os cidadãos possam desempenhá-lo de maneira eficaz, é necessário que sejam mobilizados e recebam orientações sobre como podem ser fiscais dos gastos públicos. (BRASIL, 2012, p. 9)

Corroborando com essa perspectiva a visão de Santos, de que é necessário a ampliação do controle social e a responsabilização dos agentes públicos, pois “além de ser imperativo da construção da democracia, vincula-se, no Brasil, à necessidade de enfrentar um problema de graves proporções: a corrupção na esfera pública” (SANTOS, 2002, p. 215).

Já Silva vai mais a fundo ao dizer que a sociedade é agente passivo e ativo e ao identificar as impropriedades e as formas de melhorar. Consegue-se assim uma melhora com muito menos esforço e melhores resultados para a própria sociedade. Tal pensamento advém da sua visão de controle em que ele afirma ser:

[...] muito importante dentro da Administração Pública. Sem controle, as metas não são corrigidas, os objetivos fundamentais muitas vezes ficam colocados em segundo plano, há desperdício e inadequação no uso dos recursos. Além disso, quando prevalece a má-fé ocorrem também roubos e desmandos, traduzindo-se num maior esforço da sociedade para arcar com os custos dessas impropriedades. O controle da Administração Pública surge dessa necessidade de correção de rumos frente aos interesses da sociedade, que foram legitimados nas propostas dos candidatos vencedores nas eleições, e da obrigação ética de utilização regular dos recursos públicos. (SILVA, 2001, p. 27)

Entretanto, Pinho argumenta que no controle social os cidadãos se tornam:

[...] controladores dos governantes não apenas nas eleições, mas ao longo do mandato de seus representantes. Para tanto, de acordo com Grau (2006:276), uma série de condições precisa ser atendida, pois o controle social deve ser aplicado tanto na esfera das decisões de políticas públicas (o núcleo estratégico da administração pública) como também na esfera da produção de bens e serviços públicos, inclusive nos que foram privatizados. (PINHO, 2009, p. 1.353)

Como visto, o Controle Social nada mais é do que o controle exercido pela população, com vistas a garantir que o Estado faça o que deve ser feito. Para que aconteça o Controle Social, a transparência das ações governamentais é um requisito fundamental.

## 4 METODOLOGIA

Considerando que o objetivo geral da presente pesquisa é descrever a atual política de transparência da CLDF e suas possibilidades de estímulo ao controle social, é necessário fazer uma pesquisa qualitativa com estudo de caso. Porém, inicialmente torna-se fundamental uma pesquisa bibliográfica para a definição de alguns termos, o que foi feito no referencial teórico. Para tal, foram investigados trabalhos referentes a pesquisas nas áreas de suas referências teóricas, incluindo monografias, dissertações e teses. Bem como artigos científicos e livros. Após esse levantamento, buscaram-se os referenciais destes textos a fim de ver referenciais comuns, aos quais também foram consultados.

Além desta pesquisa bibliográfica, foi realizada a coleta de dados e informações na CLDF, com o intuito de identificar o quanto a Câmara tem sido transparente e o quanto isso pode colaborar para o controle social. Para tanto, a fonte de dados será o próprio portal eletrônico da CLDF. Nos tópicos seguintes, serão discutidas as técnicas utilizadas para esse fim.

Por fim, foi realizado um levantamento quantitativo acompanhado de uma estatística descritiva utilizando o *software* Microsoft Excel facilitando a sistematização dos dados levantados e a análise comparada.

### 4.1 Tipo e Descrição Geral da Pesquisa

O objetivo fundamental de uma pesquisa é, segundo Gil (2010, p. 42), “descobrir respostas para problemas mediante o emprego de procedimentos científicos”. No presente caso, esta pesquisa pode ser classificada como do tipo estudo de caso, alinha-se com a definição em que Gil (2002, p. 54) afirma que o estudo de caso “consiste no estudo profundo e exaustivo de um ou poucos objetos, de maneira que permita seu amplo e detalhado conhecimento”. Tal entendimento é abrangido pelo conceito em que Pontes afirma que o estudo de caso é:

[...] uma investigação que se assume como particularística, isto é, que se debruça deliberadamente sobre uma situação específica que se supõe ser única ou especial, pelo menos em certos aspectos, procurando descobrir o que há nela de mais essencial e característico e, desse modo, contribuir para a compreensão global de um certo fenômeno de interesse. (PONTE, 2006, p. 2)

O presente estudo de caso é de caráter exploratório para que, segundo Gil (2010), possa-se ter “maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito ou a construir hipóteses”. Já o processo metodológico utilizado nesta pesquisa é baseado no método qualitativo. Para tanto, foi criado um sistema de códigos baseado em diversos conceitos presentes no referencial teórico, a fim de colaborar para uma análise com maior qualidade e foco.

Quanto à estratégia de análise, foi escolhida uma abordagem mista, porque será tanto qualitativa quanto quantitativa, por meio da análise de conteúdo. As fontes de dados foram as legislações sobre transparência, dispostas no site da CLDF, bem como diversas subpáginas do site da Câmara onde se encontravam os dados relativos à transparência. Sendo assim fontes de dados secundários.

No item “Procedimento de coleta e de análise de dados”, serão mais bem descritos as subpáginas e documentos analisados.

## **4.2 Caracterização da Câmara Legislativa do Distrito Federal**

A CF, em seu art. 32, institui a Câmara Legislativa e a incumbe dos deveres de criar e aprovar a lei orgânica que regeria o Distrito Federal, no § 1º, deste mesmo artigo, ficou instituído que ao “Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos estados e Municípios”. (BRASIL, 1988)

Entretanto, os primeiros deputados distritais foram eleitos apenas em 1990, “após intensa luta pela autonomia política do Distrito Federal”, segundo informações que constam no site da CLDF, na seção “Sobre a Câmara Legislativa”.

A quantidade de deputados é definida pelo art. 27 da CF, em que se define que será igual ao triplo do número de Deputados Federais, até o número de trinta e seis, depois “será acrescido de tantos quantos forem os Deputados Federais acima de doze” (BRASIL, 1988). Então, na primeira legislatura da CLDF, de 1991 a 1994, foram eleitos 24 Deputados Distritais, número que permanece atualmente.

Ainda em 1991 foi aprovada a Resolução nº 19, em 17 de junho, que institui o Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal e dá outras providências. Atualmente o regimento interno é regulado pelo disposto na Resolução nº 167/2000. Somente em junho de 1993 foi promulgada a Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF), na qual consta a organização dos poderes do DF, o arranjo administrativo e suas competências.

Na Seção II da LODF há 3 artigos que falam sobre as atribuições da CLDF. Consta no art. 58 que compete à Câmara Legislativa “[...] dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal [...]” (DISTRITO FEDERAL, 1993), nele há 19 incisos que especificam algumas das matérias sobre sua competência. No art. 59, menciona-se a competência sobre a “celebração de operações de crédito, a realização de operações externas de natureza financeira, bem como a concessão de qualquer garantia pelo Distrito Federal ou por suas autarquias” (DISTRITO FEDERAL, 1993). E no art. 60 fala-se sobre as competências privativas da CLDF, elas são detalhadas em 42 incisos, contam-se os incisos inseridos por emendas à LODF até 28 de janeiro de 2020.

Atualmente a CLDF encontra-se em sua oitava legislatura e tem o seguinte quadro de pessoal, além dos 24 Deputados Distritais<sup>1</sup>:

- Cargos efetivos providos: 564
- Cargos em comissão ocupados por servidor requisitado: 87
- Cargos em comissão ocupados por servidor sem vínculo efetivo com a administração pública: 818

A seguir, o organograma da instituição:

---

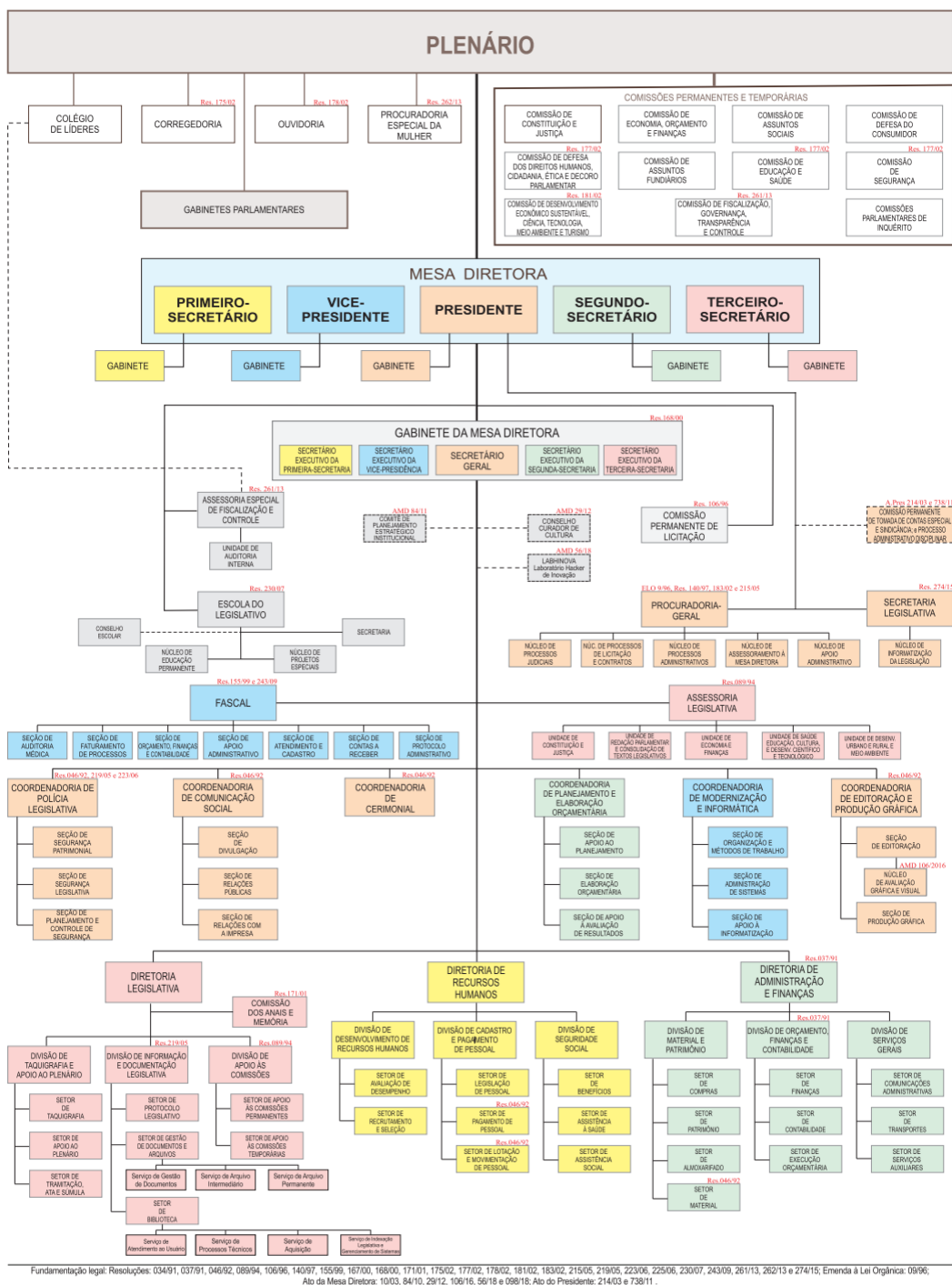
<sup>1</sup> Disponível em: <http://www.cl.df.gov.br/documents/5670661/4579808/2020-03+-+Quantitativo+de+Pessoal>. Acesso em: 17 ago. 2020. Documentação atualizada em: 11 mar. 2020.

## Organograma 1 — Estrutura Organizacional da CLDF



**CÂMARA LEGISLATIVA**  
DISTRITO FEDERAL

**Estrutura Organizacional da CLDF**  
SITUAÇÃO EM JANEIRO DE 2019



Fonte: Site da Câmara Legislativa do Distrito Federal<sup>2</sup>

<sup>2</sup> Disponível em: [http://www.cl.df.gov.br/documents/10162/5410731/organograma+cldf+-+JANEIRO+DE+2019\\_800x1200.pdf](http://www.cl.df.gov.br/documents/10162/5410731/organograma+cldf+-+JANEIRO+DE+2019_800x1200.pdf). Acesso em: 17 ago. 2020.

Outros aspectos importantes constituintes da CLDF são o seu orçamento e suas despesas. No quadro a seguir é possível ver a previsão orçamentária para 2020, dividida em 20 subtítulos, bem como o valor já executado até fevereiro daquele ano.

**Quadro 1** — Comportamento da despesa orçamentária 2020 por subtítulo

R\$ 1,00					
ITEM	SUBTÍTULOS	LEI ORÇAMENTÁRIA 2020 (DOTAÇÃO ATUALIZADA)	DESPESA LIQUIDADADA ATÉ FEVEREIRO DE 2020	% LIQUIDADADO	SALDO DISPONÍVEL ATUAL
		A	B	C = (B/A)	D = (A - B)
2.1	Administração de Pessoal da CLDF	402.250.000	57.934.937	14,4%	344.315.063
2.2	Concessão de Benefícios aos Servidores da CLDF	36.500.000	5.081.518	13,9%	31.418.482
2.3	Conversão de Lic. Prêmio em Pecúnia	10.000.000	190.356	1,9%	9.809.644
2.4	Conservação das Estruturas Físicas de Edif. Públicas	4.030.000	14.970	0,4%	4.015.030
2.5	Partic. da CLDF em Inst. Ligadas às Ativ. do Poder Legislativo	116.500	9.116	7,8%	107.384
2.6	Desenv. e Implement. de Sist.de Captação e Tratamento de Infor. pela Ouvidoria da CLDF	40.000	4	0,0%	39.996
2.7	Promoção de Eventos de Integr. da CLDF com a Sociedade do DF	2.680.000	0	0,0%	2.680.000
2.8	Atenção à Saúde e Qualid. Vida no Trab. e Bem-Estar	406.800	2.305	0,6%	404.495
2.9	Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da CLDF	25.532.974	925.737	3,6%	24.607.237
2.10	Modernização de Sistema de Informação da CLDF	4.441.000	0	0,0%	4.441.000
2.11	Gestão da Informação e dos Sistemas de TI da CLDF	11.557.000	82.820	0,7%	11.474.180
2.12	Capacitação de Servidores – Escola do Legislativo	1.584.400	3.229	0,2%	1.581.171
2.13	Execução de Projetos de Educação Política pela CLDF	647.000	0	0,0%	647.000
2.14	Publicidade Institucional da CLDF	26.611.000	12.000	0,0%	26.599.000
2.15	Funcionamento da TV Legislativa	4.500.000	0	0,0%	4.500.000
2.16	Funcionamento da Rádio Legislativa	100.000	0	0,0%	100.000
2.17	Apoio a Programas Culturais pela CLDF	374.000	0	0,0%	374.000
2.18	Reforma e Benfeitorias no Edifício Sede da CLDF	7.620.000	0	0,0%	7.620.000
2.19	Execução de Sentenças Judiciais pela CLDF	1.800.000	22.141	1,2%	1.777.859
2.20	Ressarcimentos, Indenizações e Restituições da CLDF	15.535.000	316.687	2,0%	15.218.313
<b>TOTAL - CLDF</b>		<b>556.325.674</b>	<b>64.595.818</b>	<b>11,6%</b>	<b>491.729.856</b>

Fonte: Relatório analítico de acompanhamento da execução orçamentária da CLDF, presente no site da Câmara Legislativa do Distrito Federal.<sup>3</sup>

Nesta tabela, é possível notar que a previsão orçamentária total da CLDF para 2020 é de R\$ 556.325.674, que representa 2,31% do total de receita prevista para o Distrito Federal, conforme o mesmo relatório analítico. Também é possível depreender

<sup>3</sup> Disponível em: <http://www.cl.df.gov.br/documents/5744663/21207318/20200102+-+JANEIRO+A+FEVEREIRO+-+2020>. Acesso em: 24 ago. 2020.



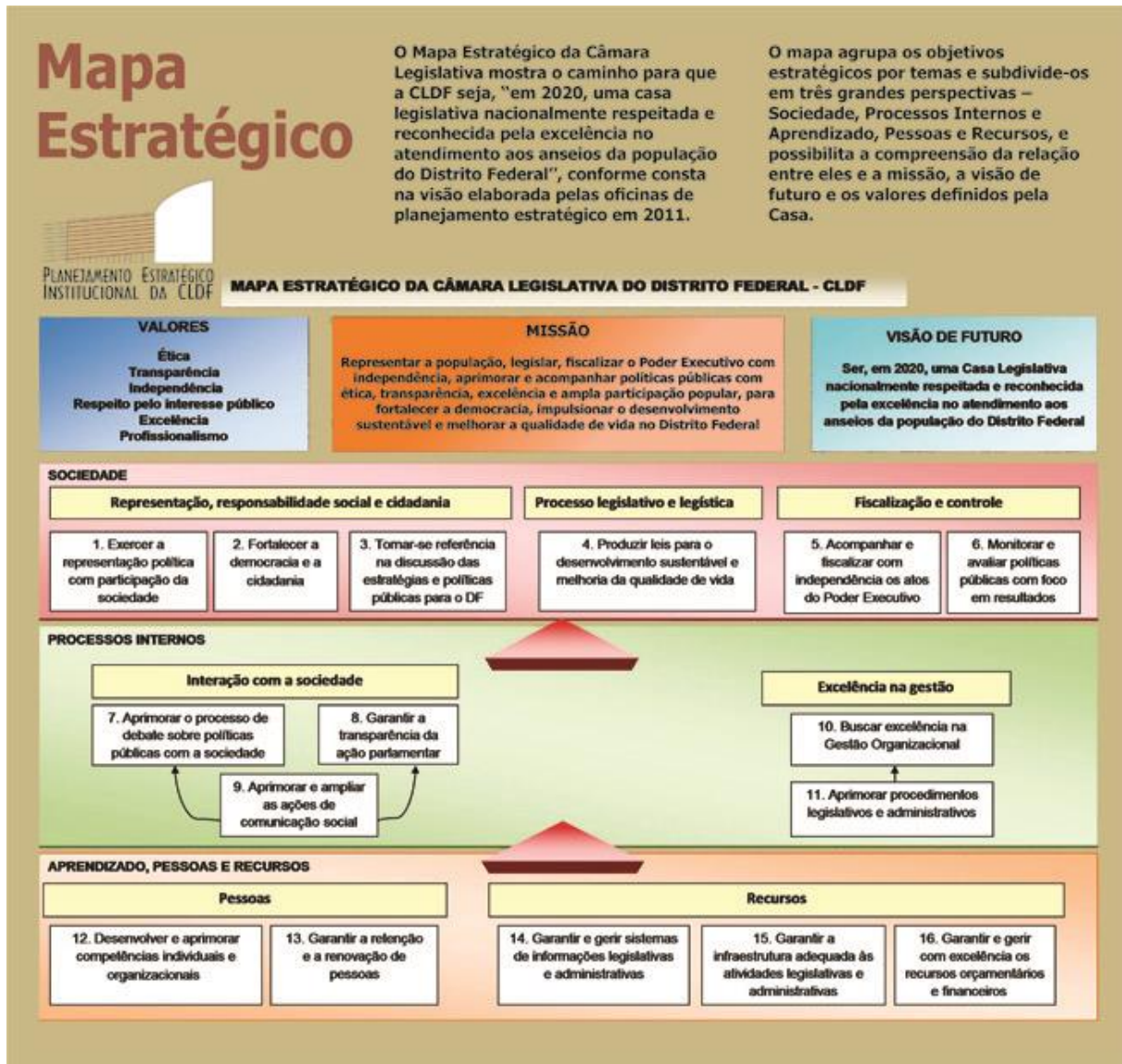
que 72% do orçamento previsto é para despesa com administração de pessoal. Este subtítulo não envolve todos os gastos com pessoal. Vale ressaltar que, como visto anteriormente, mais de 50% do quadro de pessoal é composto por cargos em comissão ocupados por servidor sem vínculo efetivo com a administração pública.

Por fim, resta mencionar o planejamento estratégico da instituição. Em 2011, foram realizadas oficinas com os servidores para a definição da missão da CLDF, que posteriormente foi confirmada pela Mesa Diretora, segundo o site oficial, na seção “Mapa estratégico”<sup>4</sup>. Não há menção do instrumento legal em que se aprovou o referido mapa estratégico, entretanto, por constar no site oficial será considerado para entendimento da instituição, confira a seguir:

---

<sup>4</sup> Disponível em: <http://www.cl.df.gov.br/web/guest/mapa-estrategico>. Acesso em: 24 ago. 2020.

Figura 1 — Mapa Estratégico



Fonte: Site da Câmara Legislativa do Distrito Federal<sup>5</sup>

O presente mapa estratégico foi elaborado para o período de 2011 a 2020 e, em sua visão, vislumbra que a CLDF seria “em 2020, uma casa legislativa nacionalmente respeitada e reconhecida pela excelência no atendimento aos anseios da população do Distrito Federal”, conforme extraído da figura anterior.

<sup>5</sup> Disponível em: <http://www.cl.df.gov.br/web/guest/mapa-estrategico>. Acesso em: 24 ago. 2020.

### 4.3 Caracterização do Instrumento de Pesquisa

O instrumento principal de pesquisa utilizado foi a pesquisa documental, principalmente a folha de sumário de dados. Tal instrumento tem dois grandes temas: transparência e controle.

Para o primeiro tema, há onze conceitos retirados do referencial teórico, codificados e determinados indicadores para cada um. Estes itens estão classificados em cinco categorias:

- elementos de transparência;
- tipos de transparência;
- clareza da informação;
- formas de apresentação da informação; e
- relevância da informação.

No segundo tema, há cinco conceitos que também foram codificados e determinados indicadores. Eles estão divididos em três categorias:

- mecanismos de controle;
- formas de controle; e
- formas de incentivo.

A folha de sumário de dados, que contém todos os 16 itens, seus referenciais teóricos, conceitos e indicadores será melhor detalhado no item 4.5.

### 4.4 Procedimento de Coleta e de Análise de Dados

Primeiramente, foram selecionadas as legislações da CLDF pertinentes ao tema. Para tanto foram feitas buscas textuais na página de busca de Leis Distritais (<http://www.cl.df.gov.br/leis-distritais>), que abrange: decretos, decretos legislativos, emendas à lei orgânica, leis, lei orgânica do DF, regimento interno e resoluções. Nesta busca, os campos: espécie, leis federais para o DF, número, ano, autoria, deputado e órgão legislativo ficaram em branco. No contexto de busca ficou habilitado emendas, indexação e observação/nomes, garantindo-se uma pesquisa bem abrangente.

Posteriormente preencheu-se o campo “pesquisa textual” com os termos “transparência”, “LAI”, “transparência ativa”, “transparência passiva”, “acesso à informação” e variações sem acentos gráficos. Quanto à pesquisa relacionada ao controle social foram usados os seguintes termos: “controle social”, “cassação”, “sanções” e “responsabilização”.

Todos os resultados obtidos foram tabulados em uma planilha no software Excel, como pode ser visto nos Apêndices A e B. Posteriormente, foi realizada uma série de filtros retirando-se proposições anteriores a 2012, analisando-se a ementa e texto integral e retirando-se aquelas proposições não concernentes a CLDF e por fim retirou-se as legislações que apenas modificavam outras já existentes, restando apenas com as legislações principais. Vale ressaltar que todas as legislações foram analisadas com o seu texto atualizado, ou seja, contendo todas as emendas realizadas até o momento.

Também buscou-se regulamentações destas legislações dentro da CLDF utilizando-se o mesmo mecanismo de busca juntamente com diversos trechos das ementas das legislações já encontrada. Também foi consultado o sistema integrado de normas jurídicas do DF a fim de observar se havia alguma outra modificação ou regulamentação referente à CLDF ou até mesmo uma revogação expressa.

Adicionalmente, foi elaborado um roteiro de pesquisa documental em que se determinou que todas as informações seriam coletadas diretamente do sítio eletrônico da Câmara Legislativa do DF (<http://www.cl.df.gov.br/>) e em suas subpáginas. O site foi consultado entre os dias 17 e 22 de novembro de 2020.

Foi consultada toda a seção de transparência contida no mapa do site (<http://www.cl.df.gov.br/mapa-do-site>) conforme imagem a seguir:

## Figura 2 — Seção de transparência

- **Transparência**
  - [Lei de Acesso à Informação](#)
    - [Faça seu pedido](#)
    - [Rol de informações classificadas](#)
    - [Dados estatísticos](#)
  - [Dados Abertos](#)
  - [Planejamento e orçamento da CLDF](#)
    - [Mapa estratégico](#)
    - [Projetos estratégicos](#)
    - [Plano Diretor de TI](#)
    - [Relatórios de Gestão Fiscal](#)
    - [Gestão da Execução Orçamentária](#)
    - [Relatório Analítico de Acompanhamento da Execução Orçamentária](#)
    - [Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD](#)
    - [Detalhamento Setorial da Despesa - DSD](#)
  - [Verbas indenizatórias](#)
    - [Quadro Demonstrativo](#)
    - [Regulamentação](#)
    - [Comprovantes das despesas dos gabinetes](#)
      - [\\*A partir de março de 2012](#)
      - [Até março de 2012](#)
  - [Pessoal](#)
    - [Quantitativo de pessoal](#)
    - [Quadro Demonstrativo](#)
    - [Tabelas de remuneração](#)
    - [Requerimento de informações](#)
    - [Concursos](#)
      - [Notícias](#)
      - [Downloads](#)
      - [Seleção 2005 CESPE](#)
      - [Seleção 2018 FCC](#)
    - [Estagiários](#)
  - [Fiscal](#)
  - [Despesas com publicidade](#)
  - [Outras despesas](#)
  - [Licitações](#)
    - [Pregões](#)
    - [Concorrências](#)
    - [Concorrência publicidade 2016](#)
    - [Concursos](#)
    - [Convites](#)
    - [Tomadas de preços](#)
    - [Leilões](#)
    - [Cotações eletrônicas](#)
    - [Atas de registro de preços](#)
    - [Pesquisas de preços](#)
    - [Quadro demonstrativo 2006-2007](#)
    - [Credenciamentos Fiscal](#)
  - [Contratos](#)
    - [Penalidades](#)
  - [Atos Administrativos](#)
    - [Busca Atos Administrativos](#)
    - [Atas de Reunião do Gabinete da Mesa Diretora](#)
    - [Atas da Reunião da Mesa Diretora](#)
    - [Atos da Mesa Diretora](#)
    - [Atos do Ordenador de Despesa](#)
    - [Atos do Presidente](#)
    - [Portarias do Gabinete da Mesa Diretora](#)
    - [Portarias do Secretário Geral](#)
    - [Portarias da Diretoria de Recursos Humanos](#)

- [Relatórios de Atividades](#)
- [Indicadores legislativos](#)
- [Organograma da Casa](#)
  - [Telefones e endereços das unidades](#)
- [Portal SEI](#)
  - [Capacitação](#)
  - [Normas e orientações](#)

Fonte: <http://www.cl.df.gov.br/mapa-do-site>

Por fim, foi realizada a análise de conteúdo ou, mais precisamente, uma análise documental de todas os achados. Bardin define essa análise documental como:

[...] uma operação ou um conjunto de operações visando representar o conteúdo de um documento sob uma forma diferente da original, a fim de facilitar num estado ulterior, a sua consulta e referência.

[...]

Tem por objetivo dar forma conveniente e representar de outro modo essa informação, por intermédio de procedimentos de transformação. O propósito a atingir é o armazenamento sob uma forma variável e a facilitação do acesso ao observador, de tal forma que este obtenha o máximo de informação (aspecto quantitativo), com o máximo de pertinência (aspecto qualitativo). (BARDIN, 2016, p. 45–46)

Esta análise foi dividida em 3 etapas e baseou-se na divisão feita por Bardin: pré-análise, exploração do material e o tratamento dos resultados (esta última contém a inferência e a interpretação). Na primeira etapa, os documentos são escolhidos e os indicadores elaborados. Na segunda, são realizadas operações de codificação. E, na terceira, são realizadas as operações estatísticas, síntese e seleção dos resultados, inferências e interpretação.

Durante a pesquisa sempre foi escolhido o documento mais recente para a análise. Entretanto, quando se tratava de documento com periodicidade anual e não havia a disponibilização para o ano de 2019, não foram analisados, recebendo assim negativa para todos os indicadores, mesmo que houvesse documento mais antigo a ser analisado, uma vez que um conceito imprescindível da transparência é a sua tempestividade.

#### **4.5 Folha de Sumário de Dados da Pesquisa Documental**

Os dados coletados foram estruturados, codificados e relacionados com os conceitos fornecidos no referencial teórico. Cada código foi criado como uma espécie

de rótulo a fim de indicar a conformidade, ou não, com o referencial teórico. Portanto, atribui-se significado dentro do contexto pesquisado.

A fim de facilitar a organização e catalogação da informação, todos os documentos analisados foram compilados em uma folha de sumário de dados da pesquisa documental, em que as informações foram isoladas e codificadas.

Para a elaboração deste sumário de dados da pesquisa, foi inicialmente elaborado um quadro com o referencial teórico, classificação, item, Código, conceito e indicador, que foi usada como base.

**Quadro 2 — Modelo de análise documental sobre controle**

			Referencial	Classificação	Item	Código	Conceito	Indicador
C o n t r o l e	1	1	ABRUCIO; LOUREIRO, 2004; LOUREIRO; TEIXEIRA; PRADO, 2008; ZUCCOLOTTO, 2019	Mecanismos de controle	Responsabilização	CON.MEC.RES	Possibilidade de os atores políticos ativarem os mecanismos de responsabilização quando se notar algum procedimento inadequado	<i>Legislação:</i> Previsão de mecanismos de responsabilização. <i>Site:</i> Locais em que se possa solicitar essa responsabilização
	2		PRADO; RIBEIRO; DINIZ 2012		Incentivos	CON.MEC.INC	Existência de mecanismos institucionais de controle da administração pública que possam gerar incentivos	<i>Legislação:</i> Previsão de mecanismos de incentivos. <i>Site:</i> Locais em que se possa solicitar o incentivo ou realiza-lo
	3	2			Sanções	CON.MEC.SAN	Existência de mecanismos institucionais de controle da administração pública que possam gerar sanções	<i>Legislação:</i> Previsão de sanções. <i>Site:</i> Locais que que se possa solicitar as sanções
	4	3	PINHO, 2009; GRAU, 2006	Formas de controle	Controle Social	CON.FOR.CS	Quando os cidadãos se tornam controladores dos governantes não apenas nas eleições, mas ao longo do mandato de seus representantes.	<i>Legislação:</i> Previsão de mecanismos de controle social na esfera de decisões de políticas públicas e na esfera de produção de bens e serviços públicos. <i>Site:</i> Locais onde a população possa efetivar esse controle.
	5	4	BRASIL, 2012	Formas de incentivo	Formas de incentivo ao controle social	CON.INC	Para que os cidadãos possam desempenhar o controle social de maneira eficaz, é necessário que sejam mobilizados e recebam orientações sobre como podem ser fiscais dos gastos públicos	<i>Legislação:</i> Previsão de instrumentos de mobilização e de orientação sobre fiscalização. <i>Site:</i> Local onde haja incentivou ou orientação para o controle.

Fonte: Elaboração própria (2020)

**Quadro 3 — Modelo de análise documental sobre Transparência**

		Referencial	Classificação	Item	Código	Conceito	Indicador	
T r a n s p a r ê n c i a	1	OLIVER, 2004	Elementos da transparência	Observador	TRA.ELE.OBS	Existência de um observador a observar o item alvo da transparência	Ocorrência, nas legislações, de termos referentes ao público alvo da informação	
	2			Objeto a ser observado	TRA.ELE.OBJ	Existência de um objeto a ser observado. Objeto a ser alvo da transparência	Indicação, na legislação, de categorias classes ou nomeação de itens a serem disponibilizados	
	3			Meio de observação	TRA.ELE.MEI	Existência de um meio para que o observador possa realizar a observação	Indicação, na legislação, de meios para divulgação da informação (internet, jornais, relatórios, aplicativos digitais entre outros )	
	4	2	GRIOGORECU, 2017	Tipos de transparência	Transparência ativa	TRA.TIP.ATI	Transparência ativa é quando o órgão disponibiliza a informação a quem quiser vê-la independente de solicitação expressa	<i>Legislação:</i> Previsão de publicação de algo, sem o pedido direto. <i>Site:</i> Sua efetiva publicação
	5				Transparência passiva	TRA.TIP.PAS	Transparência passiva quando o cidadão tem que solicitar a informação ao órgão (então esse a fornece)	<i>Legislação:</i> Previsão de envio de informação após solicitação. <i>Site:</i> Disponibilização de relatórios de envio de informação após solicitação de cidadãos
	6	3	ZUCCOLOTTO, 2019; MICHERNER e BERCH, 2011	Clareza da informação	Clareza da informação	TRA.CLA	Para a informação ser útil ela deve ser clara, o público deve conseguir entender e processa-la (Compreensível e inteligível)	<i>Legislação:</i> Previsão de linguagem, clara, simplificada, inteligível e semelhantes. <i>Site:</i> Existência desta linguagem nas informações disponibilizadas.
	7	4	MICHERNER e BERCH, 2011	Formas de apresentação da informação	Bruta	TRA.FOR.BRU	A informação deve ser apresentada da maneira mais bruta possível, sem tratamento, filtro ou manipulação.	<i>Legislação:</i> Previsão de informações brutas, ou completas, detalhadas, legível por máquina. <i>Site:</i> Existência deste detalhamento nas informações disponibilizadas e legível por máquina.
	8				Verificada por terceiros	TRA.FOR.VER	A informação tem que ser verificada por terceiros, que não os produtores da informação.	<i>Legislação:</i> Previsão de verificação da informação por qualquer um que não seja aquele responsável por produzi-la. <i>Site:</i> Publicação de informações com a menção de que foi verificada por qualquer um que não seja aquele responsável por produzi-la. Ou a possibilidade de verificação por quem o estiver visualizando.
	9				Conter dispositivo simplificador	TRA.FOR.SIM	A informação deve conter dispositivos simplificadores para que a população possa compreendê-la.	<i>Legislação:</i> Previsão da existência de etiquetas, rótulos, dicionários de termos entre outros. <i>Site:</i> Existência deste mecanismos simplificadores nas informações disponibilizadas.
	10	5	ABRUCIO; LOUREIRO, 2004; LOUREIRO; TEIXEIRA; PRADO, 2008; ZUCCOLOTTO, 2019		Tempestiva	TRA.FOR.TEM	As informações devem ser oportunas. Não sendo defasadas.	<i>Legislação:</i> Previsão de prazo máximo ou regularidade na prestação de informações. <i>Site:</i> Publicação de informação com regularidade na prestação de informações e sem defasagem.
	11	6	LIRA et al., 2003	Relevância da informação	Relevância da informação	TRA.REL	As informações tem que ser relevantes à população	<i>Legislação:</i> Previsão de alguma pesquisa para saber o que será publicado, ou a publicação de algo com base no número de pedidos de determinada informação; <i>Site:</i> Efetiva publicação desta pesquisa, seja em fase de realização ou já concluída e demonstrada nos documentos.

Fonte: Elaboração própria (2020)

As folhas de sumário de dados já preenchidas podem ser visualizadas nos apêndices C e D.



## **5 RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Esta seção está organizada da seguinte forma: inicialmente há uma breve introdução inicial, posteriormente há as subseções de transparência e de controle onde cada uma é dividida de acordo com as categorias feitas no quadro de análise documental para facilitar a exposição dos resultados e discussão.

A partir do quadro de conceitos elaborado no referencial teórico, as referências foram analisadas a fim de observar e caracterizar os limites e as possibilidades da política de transparência da CLDF, no sentido de contribuir para o Controle Social.

É importante trazer à tona que, no dia 12/11/2020, o site da CLDF foi atualizado, houve profundas modificações na disposição de seus conteúdos no mapa do site e no modo de visualização. Alguns arquivos que em uma pesquisa preliminar foram facilmente encontrados, não foram encontrados com a mesma facilidade neste novo site, possivelmente por algum erro dado à recente implementação. Entretanto, após diversas tentativas foi possível encontrar um caminho alternativo para visualizar os arquivos ao selecioná-los, selecionar o botão de mais informações e copiar a URL. Os arquivos que tiveram essa dificuldade foram alvo de avaliação para não empobrecer a pesquisa, mas é importante destacar que eles não estão disponíveis para a população em geral. No Apêndice D, tais arquivos foram marcados com o número dois sobrescrito.

### **5.1 Transparência**

Foi realizada a análise das legislações a respeito da transparência, bem como do site da CLDF, seus documentos e informações publicadas, especialmente na página de transparência. É pertinente ressaltar que não foi analisado se todos os documentos que supostamente deveriam estar no site realmente estavam, foi analisado apenas se as informações que a CLDF afirma estar na página de transparência realmente estão e a sua qualidade, comparando-as aos conceitos do referencial teórico.

Durante a análise foi escrutinado a atual política de transparência da CLDF e se verificou que de 2012 até os dias atuais foram aprovadas poucas legislações a

respeito. Sendo que as principais legislações são a Lei nº 6.233/2018, que por mais que cite a CLDF parece focar mais nas atribuições do executivo e as regulamentações da LAI no Distrito Federal e na CLDF. Além da lei frequente de instituição no calendário comemorativo oficial do Governo do Distrito Federal, neste caso do “Dia da Transparência Pública”. Entretanto esse cenário não impede que avanços práticos sejam realizados, portanto, foi verificado o estado atual da transparência da CLDF em seu site.

Verificou-se seis conceitos ao longo de 48 subpáginas gerando 288 apontamentos dos quais apenas 51% foram positivos. A seção que obteve o melhor desempenho foi a de dados abertos que contém 5 categorias de dados sendo disponibilizados, alcançando uma média de 4,2 apontamentos positivos dentre os 6 possíveis para cada categoria.

**Quadro 4 - Desempenho seção Dados Abertos**

Subpágina	CÓDIGOS DE CONCEITOS						Apontamentos positivos	
	TRA.TIP .ATI	TRA.CL A	TRA.FO R.BRU	TRA.FO R.VER	TRA.FO R.SIM	TRA.FO R.TEM	Por item	Média
Emendas Orçamentárias	X	X	X	∅	X	X	5	4,2
Projetos de Lei	X	X	X	∅	X	X	5	
Créditos Adicionais	X	X	X	∅	X	X	5	
Verbas Indenizatórias	X	X	X	∅	∅	∅	3	
Execução Orçamentária do DF <sup>A</sup>	X	X	X	∅	∅	∅	3	

Fonte: Elaboração própria (2020).

<sup>A</sup> A visualização do arquivo não estava disponível ao clicar sobre ele. Foi necessário fazer uma série de ações até conseguir ter acesso a URL do arquivo.

<sup>B</sup> Só havia arquivos de anos anteriores a 2019.

Já as seções de pior resultado foram as de Relatórios de Atividades não obtendo nenhum apontamento positivo, por estar extremamente desatualizada, e a seção de licitações, conforme demonstrado na tabela a seguir.

**Quadro 5 - Desempenho seção Licitações**

Subpágina	CÓDIGOS DE CONCEITOS						Apontamentos positivos	
	TRA.TIP.ATI	TRA.CLA	TRA.FOR.BRU	TRA.FOR.VER	TRA.FOR.SIM	TRA.FOR.TEM	Por item	Média
Pregões	X	∅	∅	∅	∅	-	1	0,5
Concorrências <sup>B</sup>	∅	∅	∅	∅	∅	∅	0	
Concorrência publicidade 2016	∅	∅	∅	∅	∅	∅	0	
Concursos <sup>B</sup>	∅	∅	∅	∅	∅	∅	0	
Convites <sup>B</sup>	∅	∅	∅	∅	∅	∅	0	
Tomadas de preços <sup>A</sup>	X	∅	∅	∅	∅	-	1	
Leilões <sup>A</sup>	X	∅	∅	∅	∅	-	1	
Cotações Eletrônicas	∅	∅	∅	∅	∅	∅	0	
Atas de registro de preço <sup>B</sup>	∅	∅	∅	∅	∅	∅	0	
Pesquisas de preços <sup>A</sup>	X	∅	∅	∅	∅	-	1	
Credenciamentos Fascal <sup>A</sup>	X	X	∅	∅	∅	-	2	

### 5.1.1 Elementos da transparência

Ao se analisar as legislações, foram feitos vários filtros, após a pesquisa inicial, e restaram seis, duas delas divergem das demais. São elas: Lei nº 6.638/2020, que versa sobre a supressão de informações obrigatórias que constam nos Portais de Transparência ou nos sites oficiais na Internet em casos de segurança; Lei nº 5.336/2014, que institui o dia da transparência pública no Distrito Federal, a ser comemorado no dia 3 de abril.

Na análise da legislação, verificou-se que apenas 4 faziam menções aos conceitos de observador (TRA.ELE.OBS), objeto a ser observado (TRA.ELE.OBJ) e meio de observação (TRA.ELE.MEI). Entretanto, este fato não é um problema, uma vez que basta que uma legislação mencione e regule esta situação. Portanto, as legislações em vigor na CLDF mencionam e regulam os elementos da transparência. Como pode ser visto no Apêndice C.

Na pesquisa exploratória do site, não foram analisados estes conceitos, porque a pesquisa se restringiu à análise das legislações.

### **5.1.2 Tipos da transparência**

Semelhante ao item anterior, há quatro legislações que mencionam a transparência ativa (TRA.TIP.ATI), porém apenas três destas se referem também à transparência passiva (TRA.TIP.PAS).

Para a análise de conteúdo do site, levou-se em consideração as páginas e subpágina presente na página de transparência da CLDF. Logo há diversas outras informações que poderiam ser verificadas, se são publicadas ou não, mas para fins de sistematização da presente pesquisa levou-se em consideração apenas os campos ali propostos. Entretanto, ainda assim, localizaram-se páginas em branco, sem informação nenhuma.

Das 48 subpáginas consultadas, apenas 37 (77%) delas continham informações. Destas, 11 páginas que não possuíam informação, 5 estavam totalmente em branco e 6 continham informações de alguns anos apenas, em grande defasagem e sem informações de 2019 ou 2020. Portanto, de acordo com o descrito no item 4.4 (Procedimento de Coleta e de Análise de Dados), estas subpáginas não foram analisadas e receberam a negativa em todos os critérios.

Já a transparência passiva (TRA.TIP.PAS) foi analisada por meio do relatório estatístico de pedidos de acesso à informação. No site só constava relatórios de 2016 e 2017, portanto havia grande defasagem. Contudo, como não se está avaliando a publicidade do relatório, e sim o seu conteúdo, este foi considerado apesar de estar desatualizado.

Em 2017, foram realizados 501 pedidos e, segundo o relatório, 99,5% foram finalizados. É salutar destacar que o relatório não traz o prazo de resposta nem mesmo a informação se os pedidos foram deferidos ou não. O relatório ainda afirma que “as demandas encaminhadas aos parlamentares, após 3 meses sem retorno, são consideradas finalizadas, tendo em vista ser prerrogativa de cada parlamentar disponibilizar informações de seu gabinete.”<sup>7</sup> Então, não é possível analisar se a CLDF de fato é transparente no conceito de transparência passiva.

### 5.1.3 Clareza da informação

Na análise das legislações foi possível reparar que o Ato da Mesa Diretora nº 57/2016, que regula a Lei nº 4.990/2012, não faz menção a clareza da informação (TRA.CLA), apesar fazer diversas referências a esta última em que está prevista a clareza da informação no art. 9º. Na prática, tal fato pode não significar mudança na política de transparência. Por outro lado, mostra que o legislador não se atentou para isso e demonstrou menor preocupação com a clareza da informação, uma vez que não designou nenhum setor a ser responsável por isso.

Durante a análise do site e as informações ali expostas, foi levado em consideração o formato de divulgação da informação; porque, quando a informação que é divulgada está em formato de dados abertos, a forma com que ela se faz clara é diferente de quando ela está disponível para visualização; visto que o pré-requisito deste formato é ser legível por máquina.

Foram analisadas 48 subpáginas, das quais em 11 não havia informações ou estavam com grande defasagem, conforme mencionado no tópico anterior. Portanto, o novo total é de 37, apenas 24 delas (65%) foram classificadas como informações claras. Boa parte das informações classificadas como não claras deu-se ao fato de não haver nenhuma explicação ou contexto dos arquivos disponibilizados. Isso dificultou encontrar a informação desejada ou até mesmo entender a lógica da disposição das informações.

---

<sup>7</sup><https://www.cl.df.gov.br/documents/13979564/18892676/Relat%C3%B3rio+Estat%C3%ADstico+LAI+-+2017.pdf/386bda28-8de4-4e7b-bf53-4189fb30f64f?t=1527514140000>

#### 5.1.4 Formas de apresentação da informação

Nesta seção, há 4 itens em que a informação deve ser bruta (TRA.FOR.BRU), verificada por terceiros (TRA.FOR.VER), conter dispositivo simplificador (TRA.FOR.SIM) e tempestiva (TRA.FOR.TEM). Quando se analisou a legislação, percebeu-se que os itens TRA.FOR.BRU e TRA.FOR.TEM estão presentes em três de quatro delas, respectivamente. Entretanto, os conceitos TRA.FOR.VER e TRA.FOR.SIM não estão presentes em nenhuma das legislações da CLDF analisadas.

Analisaram-se 192 itens, relativos a formas de apresentação da informação, no site da CLDF, as 48 subpáginas foram multiplicadas pelos 4 conceitos desta seção. Apenas 20% deles foram encontrados de acordo com o referencial teórico. Se desconsiderar aqueles itens que nem sequer foram analisados, essa porcentagem sobe para 26%, o que ainda representa uma fração muito pequena.

O conceito em que a CLDF teve o pior desempenho foi o TRA.FOR.VER, em apenas quatro documentos encontraram-se os indicadores deste conceito. Para tanto, foram considerados como cumprindo este conceito naqueles documentos oriundos do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, onde é possível o próprio cidadão verificar a autenticidade com o Código Verificador e portal para verificação.

Para a verificação do conceito TRA.FOR.TEM, foi analisado um outro documento, sem ser o mais recente, de maneira aleatória, desde que após 2012, para conferir se realmente está disponibilizado. Este documento não foi alvo de escrutínio, foi apenas verificado a sua existência. Quando a natureza da informação já previa regularidade, também se analisou se essa regularidade é cumprida com defasagem máxima de 3 meses. Neste conceito, a CLDF teve o seu melhor desempenho dentre esta classe, obteve 19 de 48, ou seja 40%, ou 51% se já desconsiderar as páginas vazias ou com alta defasagem.

Os demais números e porcentagens podem ser conferidos no quadro a seguir:

**Quadro 6** - Números e porcentagens referentes à forma de apresentação

CÓDIGOS	TRA.FOR.BRU	TRA.FOR.VER	TRA.FOR.SIM	TRA.FOR.TEM
Total de itens	48	48	48	48
Nº de acordo com o Referencial	9	4	7	19
Porcentagens	19%	8%	15%	40%
Porcentagem total	20%			

Fonte: Elaboração própria (2020).

### 5.1.5 Relevância da informação

A previsão de publicação de informação de relevância aos cidadãos (TRA.REL), de maneira ativa, não foi encontrada em nenhuma das legislações analisadas, exceto o plano de dados abertos. No Plano de Dados Abertos da CLDF<sup>8</sup>, há algumas referências a contribuições da sociedade que influenciam o que será disponibilizado, como pode ser conferido no trecho a seguir:

Os materiais de divulgação devem levar em conta os interesses dos diferentes públicos, a saber: servidores do órgão, gestores públicos, produtores e usuários dos dados, Academia, imprensa, sociedade organizada e cidadão.

[...]

A segunda etapa consistirá de dois levantamos. O primeiro levantamento será realizado junto aos gestores da Casa para identificar conjuntos de dados que possam vir a serem publicados, e quais as ações necessárias para que esta publicação ocorra. O segundo levantamento será realizado junto aos usuários, reais e potenciais, dos dados abertos, identificando necessidades quanto a informações ou formatos de publicação. (DISTRITO FEDERAL, 2018)

Entre todos os documentos, legislações e páginas analisados, não se encontrou nenhuma outra menção à verificação da relevância da informação ou

---

<sup>8</sup> <http://dadosabertos.cl.df.gov.br/View/politicas.html#list-item-7>

qualquer pesquisa ou similar, com o objetivo de colher da população quais seriam as informações relevantes de se disponibilizar.

## **5.2 Controle**

Para análise da perspectiva do controle, também foram examinadas as legislações e o site da CLDF. Das 34 legislações encontradas por intermédio dos mecanismos de buscas, nenhuma tratava a respeito do exercício de controle social, responsabilização ou incentivos ao controle social dentro da CLDF. Tal resultado pode ser visualizado no Apêndice E. Também foi realizada busca nos atos administrativos utilizando-se os mesmos termos, mas não foi encontrado nenhum ato dentro do escopo da presente pesquisa. O que não significa que não há nenhuma legislação nesse sentido.

Há legislações de antes de 2012, como a própria LODF, o regimento interno e o código de ética e decoro parlamentar, que mencionam mecanismos de representação contra os deputados. Entretanto, tais normas estão fora do escopo desta pesquisa, que almeja analisar de que forma a CLDF tem implementado uma política de transparência desde 2012, a fim de impulsionar o exercício do controle social sobre suas ações.

Nos próximos tópicos, será discorrido sobre o quanto os mecanismos de controles existentes no site da CLDF correspondem aos conceitos do referencial teórico.

### **5.2.1 Mecanismos de controle**

Em busca de mecanismos de controle no site da CLDF, averiguaram-se todas as páginas ligadas à transparência, ouvidoria e a seção “participe”. Entretanto, os únicos dispositivos encontrados que possibilitam que o cidadão exerça ou cobre a responsabilização (CON.MEC.RES) e incentivo (CON.MEC.INC) foram os formulários da ouvidoria com as opções de “Denúncia” e “Elogio”, dentre outros.

Tais mecanismos dão a ideia de que os cidadãos podem incentivar atos probos da administração pública ou dos deputados em si, e de que podem, de alguma forma,



responsabilizar o agente público por um procedimento inadequado. Entretanto, não há garantias de que isso de fato será feito.

Não foram encontradas legislações ou locais específicos no site em que o cidadão possa solicitar que sejam feitas sanções para com algum agente público. Entretanto, isso não significa que não haja essa possibilidade prevista ou aprovada em legislações nacionais ou até mesmo nas locais antes de 2012; período anterior a esse, esta pesquisa não se propôs a analisar.

### **5.2.2 Formas de controle**

Na análise das formas de controle, buscaram-se locais no site em que o cidadão possa efetivamente exercer o controle social, portanto foram incluídos os mecanismos de participação presente no portal eletrônico da CLDF.

Para tanto foram encontrados os portais de “Audiências Interativas”, do “Wikilegis” e do “Expressão”, além do campo para solicitação de informações via lei de acesso à informação

Os três portais mencionados fazem parte da plataforma E-democracia desenvolvido pelo Labhacker<sup>9</sup> da Câmara dos Deputados e compartilhados pelo programa Interlegis, do Senado Federal, com a Câmara Legislativa do DF a partir de uma parceria buscada pelo LabHnova da CLDF<sup>10</sup>.

No “Audiências Interativas”, os cidadãos conseguem assistir ao vivo às audiências públicas e interagir por meio de envio de perguntas aos parlamentares ou aos convidados ou conversar com outros cidadãos que estiverem usando a plataforma. Já no “Wikilegis” é permitido que os cidadãos editem, colaborativamente, artigo por artigo das proposições ali cadastradas, cabe ao parlamentar relator fazer o cadastramento da proposição e acatar ou não as emendas feitas pela população. O

---

<sup>9</sup> O LABHacker é o laboratório de inovação cidadã da Câmara dos Deputados e atua em três temas: transparência, participação e cidadania, com projetos colaborativos e experimentais. O laboratório também tem o objetivo de articular uma rede entre parlamentares, servidores públicos, hackers cívicos e sociedade civil que contribua para a cultura da transparência e da participação social por meio da gestão de dados públicos.

<sup>10</sup> <https://www.camara.leg.br/noticias/536007-camara-legislativa-do-df-lanca-e-democracia-com-base-em-plataforma-participativa-da-camara-dos-deputados/>

módulo “Expressão” permite um debate mais aberto entre os parlamentares e os cidadãos sobre proposições ou políticas públicas, funciona como uma espécie de Fórum.

Por fim, há o formulário de solicitação de informações via LAI, em que o cidadão pode solicitar qualquer informação, sem necessidade de motivar seu pedido; a CLDF, por sua vez, deve enviar a informação imediatamente, pode ser em até 20 dias prorrogáveis por mais 10, mediante justificativa.

Portanto, foram localizados apenas estas quatro formas de exercer o controle dentro do site da CLDF. Entretanto, com as informações publicadas ativamente, sejam elas em dados abertos ou não, apresenta-se um leque de oportunidades ao controle social, conforme já demonstrado no referencial teórico.

### **5.2.3 Formas de incentivo**

Não foram encontradas formas de incentivo ao controle social nas legislações pesquisadas nem no site da CLDF. Entretanto, a própria existência dos portais mencionados na seção de “formas de controle” já pode, em parte, ser considerada formas de incentivo, uma vez que estão disponíveis no site a todo o cidadão como um convite para a sua utilização.

## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Câmara Legislativa do Distrito Federal tem implementado uma política de transparência desde 2012 no sentido de impulsionar o exercício do controle social sobre suas ações de forma satisfatória, quando se analisa as legislações de acordo com os elementos de transparência descritos por Oliver (2004) (observador, objeto a ser observado e meio de observação), os tipos de transparência descritos por Griogorecu (2017) (passiva e ativa), a importância da clareza da informação descrita por Zuccolotto (2019); Micherner e Berch (2011), e a importância da tempestividade descrita por Abrucio; Loureiro (2004); Loureiro; Teixeira; Prado (2008); Zuccolotto (2019).

Entretanto, as formas de apresentação descritas por Micherner e Berch (2011) (bruta, verificada por terceiros e contendo dispositivos simplificadores) e a relevância da informação descrita por Lira et al. (2003) não foram amplamente encontradas na legislação. Estes conceitos, com exceção à “informação bruta”, não estavam presentes em nenhuma das legislações analisadas, mostrando-se assim que ainda são necessários avanços legislativos para que a transparência da CLDF possa estar em consonância com os entendimentos teóricos sobre transparência e controle social.

Esse resultado das legislações é amplamente repercutido na disponibilização dos dados no site da CLDF, onde os conceitos que foram menos encontrados na disponibilização dos dados são justamente estes que a legislação não regula, acrescidos da “informação bruta”. Tal informação pode ser verificada no **Erro! Fonte de referência não encontrada..**

Por outro lado, quando se considera o controle social, não é possível encontrar nenhuma legislação com as formas de incentivo descritas por Brasil (2012a), nem com os mecanismos de controle descritos por Pinho (2009); Grau (2006) ou mesmo os meios em que se possa cobrar e aplicar responsabilização conforme descrito por Abrucio; Loureiro (2004); Loureiro; Teixeira; Prado (2008); Zuccolotto (2019) e os meios de aplicar sanções ou incentivos aos agentes públicos, conforme conceituado por Prado; Ribeiro; Diniz (2012). Encontrou-se até legislações, feitas pela CLDF, que diziam respeito ao controle social no âmbito do executivo, mas nenhuma sobre suas próprias ações. Tal fato não impede que seja exercido o controle

social, entretanto, demonstra uma não preocupação em legislar-se a respeito, dificultando e desestimulando o controle social sobre a CLDF.

Como visto ao longo deste estudo, a transparência das ações governamentais visa possibilitar o controle. Entretanto, para que possa ser eficaz, são necessárias informações confiáveis, relevantes e tempestivas, do contrário não há possibilidade dos atores políticos ativarem os mecanismos de responsabilização quando notarem algum procedimento inadequado.

Ao analisar-se as limitações da transparência na CLDF, procurou-se explicar a causa fundamental delas, com o propósito de auxiliar a Câmara a melhorar suas condições para o Controle Social. Sendo assim, é possível inferir que a legislação da CLDF ainda precisa avançar nos assuntos de transparência e, principalmente, de controle social. Por outro lado, o site da CLDF, da perspectiva de transparência, precisa ser mais confiável, tempestivo e relevante. Entretanto, da perspectiva do controle social, o site está mais avançado que a própria legislação do órgão. Contudo, não foi possível verificar o real impacto do uso destas plataformas pela população, para isso sugere-se um estudo futuro. Ademais, segundo a análise fica evidente a importância de que se avance nas legislações para garantir a perpetuação das boas práticas, aumentar a sua abrangência e utilização, uma vez que atualmente tais mecanismos dependem totalmente da disposição do parlamentar em usá-los.

## REFERÊNCIAS

- BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2016.
- BARROS, Ana Cristina. **O controle social no Brasil**. Fortaleza, CE: Edições Demócrito Rocha/TCE, 2017. 96 p. il. color. v. 6. Curso em 6 Fascículos.
- BOBBIO, Norberto. **Teoria Geral da Política**: a filosofia política e as lições dos clássicos. Tradução de Daniela Beccaccia Versiani. 11. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2000.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 16 nov. 2019.
- BRASIL. **Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009**. Acrescenta dispositivos à Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Brasília, 27 maio 2009. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp131.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp131.htm). Acesso em: 16 nov. 2019.
- BRASIL. **Lei Ordinária nº 12.527, de 18 de novembro de 2011**. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Brasília, DF, 18 nov. 2011. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm). Acesso em: 16 nov. 2019.
- BRASIL. Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União. **Controle Social**: orientações aos cidadãos para participação na gestão pública e exercício do controle social. 3. ed. Brasília: Coleção Olho Vivo, 2012.
- CAMPOS, Anna Maria. Accountability: quando poderemos traduzí-la para o português? **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 24, n. 2, p. 30–50, fev./abr. 1990. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rap/article/view/9049/8182>. Acesso em: 16 nov. 2019.
- DISTRITO FEDERAL. Plano de Dados Abertos da CLDF. **Portal de Dados Abertos da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, abr. 2018. Disponível em:

<http://dadosabertos.cl.df.gov.br/View/politicas.html#list-item-7>. Acesso em: 23 nov. 2020.

DISTRITO FEDERAL. **Lei Orgânica nº de 8 de junho de 1993**. Respeitando os preceitos da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgamos a presente Lei Orgânica, que constitui a Lei Fundamental do Distrito Federal, com o objetivo de organizar o exercício do poder, fortalecer as instituições democráticas e os direitos da pessoa humana. Brasília, DF: Câmara Legislativa, 9 jun. 1993.

Disponível em:

[http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/66634/Lei\\_Org\\_nica\\_\\_08\\_06\\_1993.html](http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/66634/Lei_Org_nica__08_06_1993.html). Acesso em: 16 nov. 2019.

FILGUEIRAS, Fernando. Além da transparência: accountability e política da publicidade. **Lua Nova**, São Paulo, n. 84, p. 353–364, 2011. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ln/n84/a04n84.pdf>. Acesso em: 23 nov. 2019.

GIL, A. C. **Como elaborar um projeto de pesquisa**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

GRIGORESCU, Alexandru. Transparency of Intergovernmental organizations: the roles of member states, international bureaucracies and nongovernmental organizations. **International Studies Quarterly**, Malden, Massachusetts, v. 51, n. 3, p. 625–648, set. 2007. Disponível em: <http://www.jstor.org/stable/4621731>. Acesso em: 23 nov. 2019.

ISLAM, Roumeen. Do more transparent governments govern better? **Policy Research Working**, paper 3.077, p. 1–41, jun. 2003. Disponível em: [http://documents.worldbank.org/curated/en/568401468741328131/109509322\\_20041117183019/additional/multi0page.pdf](http://documents.worldbank.org/curated/en/568401468741328131/109509322_20041117183019/additional/multi0page.pdf). Acesso em: 21 nov. 2019.

LIRA, Ana Magda de Azevedo; ROSA, Antônio Quintino; FILHO, Ary Braga Pacheco; GOMES, Beatriz Pinheiro de Melo; SANTOS, Denise Curcio dos; MORAES, Evelise Quadrado de. **A educação corporativa aplicada ao tribunal de contas da união como estímulo ao controle social**. 2003. 111 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Pós-Graduação em Gestão Estratégica do Conhecimento e Inteligência Empresarial) — Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Curitiba, PR, 2003.

Disponível em:

<https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A8182A24F0A728E014F0AE38DFD3BD8>. Acesso em: 16 nov. 2019.

LOUREIRO, Maria Rita; ABRUCIO, Fernando Luiz. Política e Reformas Fiscais no Brasil Recente. **Revista de Economia Política**, São Paulo, v. 24, n. 1, p. 50–72, jan./mar. 2004. Disponível em: <http://www.rep.org.br/PDF/93-5.PDF>. Acesso em: 16 nov. 2019.

LOUREIRO, Maria Rita; TEIXEIRA, Marco Antônio Carvalho; PRADO, Otávio. Construção de instituições democráticas no Brasil contemporâneo: transparência

das contas públicas. **Organ. Soc.**, Salvador, BA, v. 15, n. 47, p. 107–119, out./dez. 2008. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/osoc/v15n47/06.pdf>. Acesso em: 16 nov. 2019.

MICHENER, Greg; BERSCH, Katherine. Conceptualizing the quality of transparency. Political concepts: committee on concepts and methods working paper series. **The Committee on Concepts and Methods**, Cidade do México, n. 49, p. 1-27, maio 2011. Disponível em: [http://www.concepts-methods.org/Files/WorkingPaper/PC\\_49\\_Michener\\_Bersch.pdf](http://www.concepts-methods.org/Files/WorkingPaper/PC_49_Michener_Bersch.pdf). Acesso em: 16 nov. 2019. MILES, M. B.; HUBERMAN, A. M. **Qualitative data analysis**: an expanded source book. California: Sage Publications, 1994.

MOSER, Cornelia. How open is? Open as possible??: three different approaches to transparency and openness in regulating access to EU documents. **IHS Political Science Series**, Vienna, n. 80, nov. 2001. Disponível em: [https://irihs.ihs.ac.at/id/eprint/1389/1/pw\\_80.pdf](https://irihs.ihs.ac.at/id/eprint/1389/1/pw_80.pdf). Acesso em: 16 nov. 2019.

O'DONNELL, Guillermo. Accountability horizontal e novas poliarquias. **Lua Nova**: Revista de Cultura e Política, São Paulo, 1998. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-64451998000200003&lng=en&nrm=iso&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-64451998000200003&lng=en&nrm=iso&tlng=pt). Acesso em: 16 nov. 2019.

OLIVER, Richard. **Whats is Transparency?**. New York: McGraw-Hill, 2004.

PINHO, José Antonio Gomes de; SACRAMENTO, Ana Rita Silva. Accountability: já podemos traduzi-la para o português? **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 43, n. 6, p. 1.343–1.368, nov./dez. 2009. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rap/v43n6/06.pdf>. Acesso em: 16 nov. 2019.

PONTE, João Pedro. Estudos de caso em educação matemática. **Bolema**, v. 25, p. 105–132, 2006.

PRADO, Otávio; RIBEIRO, Manuella Maia; DINIZ, Eduardo. Governo eletrônico e transparência: olhar crítico sobre os portais do governo federal brasileiro. In: PINHO, José Antonio Gomes de (Org.). **Estado, sociedade e interações digitais**: expectativas democráticas. Salvador, BA: EDUFBA, 2012. p. 15–41. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/ri/bitstream/ri/16738/3/estado%2c%20sociedade%20e%20interacoes.pdf>. Acesso em: 16 nov. 2019.

SANTOS, Luis Alberto dos; CARDOSO, Regina Luna Santos. Perspectivas para o controle social e a transparência da administração pública. In: BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Prêmio Serzedello Corrêa 2001**: monografias vencedoras: perspectivas para o controle social e a transparência da administração pública. Brasília, DF: Instituto Serzedello Corrêa, 2002. 364 p. 211–308. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file//fileDownload.jsp?fileId=8A8182A24C00AE30014C56CD03C85B35&inline=1>. Acesso em: 21 nov. 2019.

SILVA, Francisco Carlos da Cruz. Controle social: reformando a administração para a sociedade. *In*: BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Prêmio Serzedello Corrêa 2001**: monografias vencedoras: perspectivas para o controle social e a transparência da administração pública. Brasília, DF: Instituto Serzedello Corrêa, 2002. 364 p. p. 21–72. Disponível em:  
<https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file//fileDownload.jsp?fileId=8A8182A24C00AE30014C56CD03C85B35&inline=1>. Acesso em: 21 nov. 2019.

ZUCCOLOTTO, Robson; TEIXEIRA, Marco Antônio Carvalho. **Transparência**: aspectos conceituais e avanços no contexto brasileiro. Brasília, DF: Enap, 2019. 72 p. ISBN 978-85-256-0114-8. Disponível em:  
[https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/4161/1/Livro\\_Transpar%C3%Aancia%20aspectos%20conceituais%20e%20avan%C3%A7os%20no%20contexto%20brasileiro.pdf](https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/4161/1/Livro_Transpar%C3%Aancia%20aspectos%20conceituais%20e%20avan%C3%A7os%20no%20contexto%20brasileiro.pdf). Acesso em: 16 nov. 2019.



## APÊNDICE A — Pesquisa legislações de transparência

Pesquisa	Nº	Tipo	Número	Ano	Origem	Ementa
T r a n s p a r ê n c i a  / T r a n s p a r e n c i a	1	Dec	41431	20	GDF	Altera o art. 3º do Decreto nº 40.584, de 1º de abril de 2020, que institui medidas de transparência e prioridade aos processos relativos à atual situação de emergência em saúde pública e pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em decorrência do novo coronavírus (COVID-19).
	2	Dec	40584	20	GDF	Institui medidas de transparência e prioridade aos processos relativos à atual situação de emergência em saúde pública e pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em decorrência do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.
	3	Lei	6680	20	CLDF	Dispõe sobre demonstrativos do atendimento das normas orçamentárias, financeiras e operacionais de obras e projetos paralisados, incompletos ou inacabados do poder público e dá outras providências.
	4	Lei	6670	20	CLDF	Dispõe sobre a obrigatoriedade de os estabelecimentos comerciais disponibilizarem meios para que o consumidor possa acompanhar o registro de cada produto na caixa registradora.
	5	Lei	6654	20	CLDF	Torna obrigatória a publicação da estimativa de gastos, como forma de transparência, no caso de alteração de nomenclatura de órgãos que integram a administração pública direta e indireta do Distrito Federal.
	6	Lei	6638	20	CLDF	Garante o sigilo das informações divulgadas no Portal da Transparência ou nos sites oficiais dos órgãos e entidades dos poderes públicos distritais, relativas às servidores sob o alcance de medidas protetivas determinadas pelo Poder Judiciário.
	7	LC	957	19	CLDF	Altera a Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal e dá outras providências, e dá outras providências.
	8	Lei	6432	19	CLDF	Altera o caput do art. 42 da Lei nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012, que regula o acesso a informações no Distrito Federal previsto no art. 5º, XXXIII, no art. 37, § 3º, II, e no art. 216, § 2º, da Constituição Federal e nos termos do art. 45, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e dá outras providências.
	9	Lei	6387	19	CLDF	Dispõe sobre a divulgação da relação das compras de produtos hospitalares e medicamentos pelo Distrito Federal.
	10	Lei	6337	19	CLDF	Dispõe sobre a transparência no cumprimento dos requisitos legais e contratuais de incentivos concedidos nos Programas de Apoio ao Empreendedorismo Produtivo do Distrito Federal - PRD-DF II e de Financiamento Industrial para o Desenvolvimento Econômico Sustentável - IDEAS Industrial.
	11	Dec	38844	18	GDF	Altera o Decreto nº 36.307, de 26 de janeiro de 2015, que dispõe sobre o Conselho de Transparência e Controle Social do Distrito Federal - CTCSC e dá outras providências.
	12	Lei	6233	18	CLDF	Estabelece critérios para transparência, controle e fiscalização da gestão fiscal no âmbito do Distrito Federal.
	13	Res	304	18	CLDF	Altera a Resolução nº 218, de 22 de julho de 2005, que Consolida o texto do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, instituído pela Resolução nº 167, de 16 de novembro de 2000.
	14	Lei	5741	16	CLDF	Dispõe sobre a disponibilização de espaço próprio nos sites oficiais dos órgãos e entidades públicas do Distrito Federal para consulta sobre o andamento de documentos.
	15	Lei	5685	16	CLDF	Dispõe sobre a transparência de leitos de UTI no Distrito Federal.
	16	Lei	5636	16	CLDF	Dispõe sobre a obrigatoriedade de o Governo do Distrito Federal disponibilizar na internet e no Diário Oficial do Distrito Federal a demanda reprimida da saúde.
	17	Dec	36307	15	GDF	Dispõe sobre o Conselho de Transparência e Controle Social do Distrito Federal e dá outras providências.
	18	Lei	5603	15	CLDF	Altera dispositivos da Lei nº 5.021, de 22 de janeiro de 2013, que Dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal para a realização de projetos culturais e dá outras providências.
	19	Lei	5575	15	CLDF	Dispõe sobre a publicação das súmulas dos contratos celebrados pelos órgãos ou pelas entidades da Administração Pública do Distrito Federal com particulares.
	20	Dec	36017	14	GDF	Aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal e dá outras providências.
	21	Dec	35884	14	GDF	Altera a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, que especifica e dá outras providências.
	22	Dec	35600	14	GDF	Altera a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal que especifica e dá outras providências.
	23	Elo	80	14	CLDF	Altera a Lei Orgânica do Distrito Federal para adaptá-la à Constituição da República Federativa do Brasil e dá outras providências.
	24	Lei	5416	14	CLDF	Dispõe sobre normas relativas aos Conselhos de Administração e Fiscais de empresas estatais do Distrito Federal.
	25	Lei	5336	14	CLDF	Institui o Dia da Transparência Pública no Distrito Federal.
	26	Dec	34343	13	GDF	Altera a estrutura da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal e dá outras providências.
	27	Dec	34263	13	GDF	Designa os Conselheiros titulares e suplentes do Conselho de Transparência e Controle Social do Distrito Federal e dá outras providências.
	28	Elo	68	13	CLDF	Acrescenta o § 3º ao art. 22 e altera a redação dos arts. 19, caput, 80, § 2º, e 153, § 3º, todos da Lei Orgânica do Distrito Federal, para inserir a transparência das contas públicas entre os princípios da Administração Pública do Distrito Federal.
	29	Lei	5164	13	CLDF	Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2014 e dá outras providências.
	30	Lei	5102	13	CLDF	Dispõe sobre a publicidade das informações relativas à matrícula de alunos nos estabelecimentos da rede pública de ensino do Distrito Federal.
	31	Res	261	13	CLDF	Inserir dispositivos no Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal para criar a Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle e dá outras providências.
	32	Dec	34032	12	GDF	Institui o Conselho de Transparência e Controle Social do Distrito Federal e dá outras providências.
	33	Dec	33566	12	GDF	Cria Grupo de Trabalho com o objetivo de elaborar projeto de criação do Conselho de Transparência e Controle Social do Distrito Federal e dá outras providências.
	34	Lei	4986	12	CLDF	Dispõe sobre a obrigatoriedade de o Governo do Distrito Federal e a Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap publicarem na internet, em tempo real, todos os pagamentos e as despesas relativos a obras, compras e serviços relacionados à Copa das Confederações da Federação Internacional de Futebol - FIFA de 2013 e à Copa do Mundo da FIFA de 2014.
	35	Lei	4938	12	CLDF	Dispõe sobre o Sistema de Correição do Distrito Federal - SICOR/DF
	36	Lei	4895	12	CLDF	Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2013 e dá outras providências.
	37	Lei	4876	12	CLDF	Dispõe sobre a colaboração de interesse público do Distrito Federal com entidades religiosas prevista no art. 18, I, da Lei Orgânica do Distrito Federal.
	38	Dec	33205	11	GDF	Dispõe sobre a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal e dá outras providências.
	39	Dec	32989	11	GDF	Dispõe sobre Transparência Pública e Controle Social no âmbito do Governo do Distrito Federal e dá outras providências.
	40	Dec	32988	11	GDF	Dispõe sobre Transparência Pública e Controle Social no âmbito do Governo do Distrito Federal e dá outras providências.
	41	Dec	32978	11	GDF	Convoca a 1ª Conferência Distrital sobre Transparência e Controle Social e dá outras providências.
	42	Dec	32840	11	GDF	Dispõe sobre a supervisão técnica e a orientação normativa da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal sobre as unidades setoriais de Correição, Auditoria e Ouvidoria integradas às estruturas organizacionais da Administração Indireta do Distrito Federal, e dá outras providências.
	43	Dec	31836	10	GDF	Dispõe sobre a transparência fiscal no âmbito do Governo do Distrito Federal, nos termos dos arts. 48, 48-A e 73-B da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, regulamenta a aplicação da Lei distrital nº 3.365, de 19 de março de 2007, e dá outras providências.
	44	Dec	31372	10	GDF	Determina providências, para implementação do Portal da Transparência no Distrito Federal, aos órgãos que menciona e dá outras providências.
	45	Lei	3527	5	CLDF	Cria a Região Administrativa que especifica e dá outras providências.

FONTE: Elaboração própria (2020)

## APÊNDICE B — Pesquisa legislações de transparência B

Pesquisa	Nº	Tipo	Número	Ano	Origem	Ementa
LAI	0	-	-	-	-	-
Transparência ativa/ transparencia ativa	0	-	-	-	-	-
Transparência passiva/ transparencia passiva	0	-	-	-	-	-
<b>i</b> <b>n</b> <b>A f</b> <b>c o</b> <b>e r</b> <b>s m</b> <b>s a</b> <b>o ç</b> <b>ã</b> <b>o</b>	1	Lei	5802	17	CLDF	Altera a Lei nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012, que Regula o acesso a informações no Distrito Federal previsto no art. 5º, XXXIII, no art. 37, § 3º, II, e no art. 216, § 2º, da Constituição Federal e nos termos do art. 45
	2	Dec	34276	13	GDF	Regulamenta a Lei nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216, todos da Constituição Federal de 1988.
	3	Lei	5170	13	CLDF	Dispõe sobre informações nas placas identificadoras de obras públicas, na forma que especifica.
	4	Lei	5079	13	CLDF	Obriga as farmácias e drogarias situadas no território do Distrito Federal a colocarem à disposição dos consumidores o compêndio de bulas de medicamentos.
	5	Lei	5067	13	CLDF	Dispõe sobre divulgação, no Distrito Federal, do direito ao acesso à informação regulamentado pela Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011
	6	Lei	5016	13	CLDF	Estabelece diretrizes e parâmetros para o desenvolvimento de políticas públicas educacionais voltadas à educação bilíngue para surdos, a serem implantadas e implementadas no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências.
	7	Res	261	13	CLDF	Inserir dispositivos no Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal para criar a Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle e dá outras providências.
	8	Dec	33565	12	GDF	Institui Grupo de Trabalho com o objetivo de elaborar minuta de projeto de lei que disponha sobre os procedimentos a serem observados pelo Distrito Federal com o fim de garantir o acesso à informação e dá outras providências.
	9	Lei	4990	12	CLDF	Regula o acesso a informações no Distrito Federal previsto no art. 5º, XXXIII, no art. 37, § 3º, II, e no art. 216, § 2º, da Constituição Federal e nos termos do art. 45, da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e dá outras providências.
	10	Lei	4317	9	CLDF	Institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência, consolida as normas de proteção e dá outras providências.
	11	Lei	3939	7	CLDF	Institui o Estatuto do Portador de Necessidades Especiais e dá outras providências.
	12	Lei	3276	3	CLDF	Regulamenta os incisos I e II do art. 22 da Lei Orgânica, dispondo sobre a prestação de informações dos atos da Administração Pública de qualquer dos Poderes do Distrito Federal e dá outras providências.

FONTE: Elaboração própria (2020)

### APÊNDICE C — Folha sumário de dados - Legislação - Transparência

	Tipo	Lei	Lei	Lei	Elo	Lei	Ato MD
	Número	6638	6233	5336	68	4990	57 <sup>1</sup>
	Ano	2020	2018	2014	2013	2012	2016
TRA.ELE.OBS		∅	X	∅	X	X	X
TRA.ELE.OBJ		∅	X	∅	X	X	X
TRA.ELE.MEI		∅	X	∅	X	X	X
TRA.TIP.ATI		∅	X	∅	X	X	X
TRA.TIP.PAS		∅	X	∅	∅	X	X
TRA.CLA		∅	X	∅	X	X	∅
TRA.FOR.BRU		∅	X	∅	∅	X	X
TRA.FOR.VER		∅	∅	∅	∅	∅	∅
TRA.FOR.SIM		∅	∅	∅	∅	∅	∅
TRA.FOR.TEM		∅	X	∅	X	X	X
TRA.REL		∅	∅	∅	∅	∅	∅

<sup>1</sup>Durante a pesquisa este ato não foi possível ser visualizado no site da CLDF. Foi necessário consegui-lo nos arquivos do pesquisador.

FONTE: Elaboração própria (2020)

## APÊNDICE D — Folha sumário de dados – Site CLDF – Transparência

Aba	Sub-aba	CÓDIGOS DE CONCEITOS					
		TRA.TIP. ATI	TRA.CLA	TRA.FOR .BRU	TRA.FOR .VER	TRA.FOR .SIM	TRA.FOR .TEM
Dados Abertos	Emendas Orçamentárias	X	X	X	Ø	X	X
	Projetos de Lei	X	X	X	Ø	X	X
	Créditos Adicionais	X	X	X	Ø	X	X
	Verbas Indenizatórias	X	X	X	Ø	Ø	Ø
	Execução Orçamentaria do DF <sup>1</sup>	X	X	X	Ø	Ø	Ø
Planejamento e orçamento da CLDF	Mapa Estratégico	X	X	Ø	Ø	Ø	X
	Projetos estratégicos	X	X	Ø	Ø	Ø	X
	Plano Diretor de Tecnologia da Informação	X	X	Ø	Ø	X	X
	Relatórios da Gestão Fiscal <sup>1</sup>	X	Ø	Ø	Ø	Ø	X
	Gestão da Execução Orçamentária	Ø	Ø	Ø	Ø	Ø	Ø
	Relatório Analítico de Acompanhamento da Execução Orçamentária <sup>1</sup>	X	Ø	Ø	Ø	Ø	X
	Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD <sup>1</sup>	X	Ø	Ø	Ø	Ø	X
Verbas Indenizatórias	Detalhamento Setorial da Despesa - DSD <sup>1</sup>	X	Ø	Ø	Ø	Ø	X
	Quadro Demonstrativo <sup>1</sup>	X	X	Ø	Ø	Ø	X
Pessoal	Comprovante das despesas dos Gabinetes ( Apartir de março de 2012) <sup>1</sup>	X	X	Ø	Ø	Ø	X
	Quantitativo de Pessoal	X	X	Ø	Ø	Ø	Ø
	Quadro Demonstrativo	X	X	X	Ø	X	X
	Tabelas de remuneração	X	X	Ø	Ø	Ø	X
Despesas com Publicidade	Estagiários	X	Ø	Ø	Ø	Ø	Ø
	Despesas com Publicidade	X	X	Ø	Ø	Ø	Ø
Outras despesas	Diárias	Ø	Ø	Ø	Ø	Ø	Ø
	Postais e telegráficas <sup>1</sup>	X	Ø	Ø	Ø	Ø	X
	Telefonia <sup>1</sup>	X	Ø	Ø	Ø	Ø	Ø
	Reprografia <sup>1</sup>	X	Ø	Ø	Ø	Ø	X
	Passagens Aéreas	Ø	Ø	Ø	Ø	Ø	Ø
Licitações	Pregões	X	Ø	Ø	Ø	Ø	-
	Concorrências <sup>2</sup>	Ø	Ø	Ø	Ø	Ø	Ø
	Concorrência pública de 2016	Ø	Ø	Ø	Ø	Ø	Ø
	Concursos <sup>2</sup>	Ø	Ø	Ø	Ø	Ø	Ø
	Convites <sup>2</sup>	Ø	Ø	Ø	Ø	Ø	Ø
	Tomadas de preço <sup>1</sup>	X	Ø	Ø	Ø	Ø	-
	Leilões <sup>1</sup>	X	Ø	Ø	Ø	Ø	-
	Cotações Eletrônicas	Ø	Ø	Ø	Ø	Ø	Ø
	Atas de registro de preço <sup>2</sup>	Ø	Ø	Ø	Ø	Ø	Ø
Pesquisas de preços <sup>1</sup>	X	Ø	Ø	Ø	Ø	-	
Contratos	Credenciamentos Fiscal <sup>1</sup>	X	X	Ø	Ø	Ø	-
	Contratos	X	X	Ø	Ø	Ø	-
Atos Administrativos	Penalidades	X	Ø	X	Ø	Ø	-
	Atas de Reunião do Gabinete da Mesa Diretora	X	X	Ø	Ø	X	X
	Atas de Reunião da Mesa Diretora	X	X	Ø	X	Ø	X
	Atos da Mesa Diretora	X	X	Ø	X	Ø	Ø
	Atos do Ordenador de Despesa <sup>2</sup>	Ø	Ø	Ø	Ø	Ø	Ø
	Atos do Presidente	X	X	Ø	Ø	Ø	Ø
	Portarias do Gabinete da Mesa Diretora	X	X	Ø	X	Ø	X
Portarias do Secretário Geral	X	X	Ø	X	Ø	Ø	
Portarias da Diretoria de Recursos Humanos	X	X	X	Ø	Ø	Ø	
Relatórios de Atividades	Relatórios de Atividades <sup>2</sup>	Ø	Ø	Ø	Ø	Ø	Ø
Indicadores Legislativos	Indicadores Legislativos	X	X	X	Ø	X	Ø

<sup>1</sup>A visualização do arquivo não estava disponível ao clicar sobre ele. Foi necessário fazer uma série de ações até conseguir ter acesso a URL do arquivo

<sup>2</sup>Só havia arquivos de anos anteriores a 2019.

FONTE: Elaboração própria (2020)

## APÊNDICE E — Pesquisa legislações de controle social

Pesquisa	Nº	Tipo	Número	Ano	Origem	Ementa
C O N T R O L E  S O C I A L	1	DEC	33566	2012	GDF	Cria Grupo de Trabalho com o objetivo de elaborar projeto de criação do Conselho de Transparência e Controle Social do Distrito Federal e dá outras providências.
	2	DEC	34032	2012	GDF	Institui o Conselho de Transparência e Controle Social do Distrito Federal e dá outras providências.
	3	RES	261	2013	CLDF	Inserir dispositivos no Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal para criar a Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle e dá outras providências.
	4	DEC	34154	2013	GDF	Altera o Decreto nº 33.418, de 15 de dezembro de 2011, que designou representantes para compor o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Distrito Federal.
	5	DEC	34263	2013	GDF	Designa os Conselheiros titulares e suplentes do Conselho de Transparência e Controle Social do Distrito Federal e dá outras providências.
	6	LCC	893	2014	CLDF	Altera a Lei Complementar nº 793, de 19 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a criação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Distrito Federal e dá outras providências.
	7	DEC	35196	2014	GDF	Designa representantes para comporem o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Distrito Federal e dá outras providências.
	8	LEI	5472	2015	CLDF	Dispõe sobre os Cadernos de Responsabilidade Ativa, estabelece diretrizes de fiscalização e controle externo, a cargo da Câmara Legislativa, e dá outras providências.
	9	DEC	36307	2015	GDF	Dispõe sobre o Conselho de Transparência e Controle Social do Distrito Federal e dá outras providências.
	10	DEC	36967	2015	GDF	Altera a composição do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Distrito Federal – CACS/FUNDEB.
	11	DEC	37172	2016	GDF	Designa representantes para comporem o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Distrito Federal – CACS/FUNDEB e dá providências.
	12	DEC	38844	2018	GDF	Altera o Decreto nº 36.307, de 26 de janeiro de 2015, que dispõe sobre o Conselho de Transparência e Controle Social do Distrito Federal – CTCSC e dá outras providências.
	13	DEC	38898	2018	GDF	Designa representantes para composição do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Distrito Federal – CACS/FUNDEB/DF para o biênio 2018-2020 e dá providências.
	14	LEI	6512	2020	CLDF	Acrescenta o inciso VIII ao art. 2º, § 2º, da Lei nº 4.086 de 28 de janeiro de 2008, que cria o relatório Orçamento Criança e Adolescente, como instrumento de controle social e fiscalização do orçamento público na área da criança e do adolescente, para promover a identificação de informações detalhadas sobre primeira infância.
	15	LCC	973	2020	CLDF	Altera a Lei Complementar nº 793, de 19 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a criação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Distrito Federal e dá outras providências.
CASSAÇÃO	16	LEI	4773	2012	CLDF	Dispõe sobre a proibição de exibição, aluguel e venda de material pornográfico e erótico como DVDs; revistas, jornais e cartazes para menores de 18 anos em bancas de jornal, livrarias e locadoras de vídeos no âmbito do Distrito Federal.
s a n ç õ e s	17	DEC	34350	2013	GDF	Regulamenta a Lei nº 2.615, de 26 de outubro de 2000, que dispõe sobre sanções às práticas discriminatórias em razão da orientação sexual das pessoas no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.
	18	DEC	35831	2014	GDF	Altera o Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, que regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, e 10.520, de 17 de julho de 2002, e dá outras providências.
	19	DEC	36974	2015	GDF	Altera o Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, que regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações) e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.
	20	LEI	5613	2016	CLDF	Acrescenta dispositivos à Lei nº 258, de 5 de maio de 1992, que Determina a inclusão em edifícios e logradouros de uso público de medidas para assegurar o acesso, naquelas áreas, de pessoas portadoras de deficiências físicas e dá outras providências; à Lei nº 2.477, de 18 de novembro de 1993, que Dispõe sobre a obrigatoriedade de destinação de vagas para idosos nos estacionamentos públicos e privados no Distrito Federal, e à Lei nº 5.177, de 19 de setembro de 2013, que Dispõe sobre a reserva de vagas para gestantes e mães com filho de até dois anos de idade, em estacionamentos no Distrito Federal, na forma que especifica, para estabelecer sanções no caso de descumprimento das referidas leis.
	21	DEC	37506	2016	GDF	Dispõe sobre o procedimento de apuração e aplicação de sanções administrativas em decorrência de infração administrativa ambiental ocorrida no âmbito do Distrito Federal.
	22	LEI	5985	2017	CLDF	Institui a meia-entrada em espetáculos teatrais e musicais, exposições de arte, exhibições cinematográficas e demais manifestações culturais e esportivas para os portadores de câncer.
	23	DL	2146	2017	CLDF	Susta os efeitos do Decreto nº 38.293, de 23 de junho de 2017, que Regulamenta a Lei nº 2.615, de 26 de outubro de 2000, que determina sanções às práticas discriminatórias em razão da orientação sexual das pessoas no Distrito Federal, e dá outras providências.
	24	DEC	38293	2017	GDF	Regulamenta a Lei nº 2.615, de 26 de outubro de 2000, que determina sanções às práticas discriminatórias em razão da orientação sexual das pessoas no Distrito Federal, e dá outras providências.
	25	LEI	6142	2018	CLDF	Altera a Lei nº 4.060, de 18 de dezembro de 2007, que Define sanções a serem aplicadas pela prática de maus-tratos a animais e dá outras providências.
	26	DEC	39066	2018	GDF	Regulamenta hipóteses previstas no art. 3º da Lei nº 4.060, de 18 de dezembro de 2007, que define sanções a serem aplicadas pela prática de maus-tratos e dá outras providências.
	27	DEC	39419	2018	GDF	Altera o Decreto nº 37.506, de 22 de julho de 2016, que Dispõe sobre o procedimento de apuração e aplicação de sanções administrativas em decorrência de infração administrativa ambiental ocorrida no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências.
	28	LEI	6377	2019	CLDF	Dispõe acerca de veiculação, no âmbito do Distrito Federal, de propaganda enganosa ou de fatos inverídicos na rede mundial de computadores, estabelece sanções e dá outras providências.
	29	LEI	6398	2019	CLDF	Dispõe sobre a obrigação dos estabelecimentos comerciais do Distrito Federal que disponibilizem serviço de entrega (delivery) de seus produtos de fornecerem nota fiscal ou cupom fiscal a seus clientes e dá outras providências.
	30	LEI	6698	2020	CLDF	Altera a Lei nº 4.060, de 18 de dezembro de 2007, que define sanções a serem aplicadas pela prática de maus-tratos a animais e dá outras providências, com o objetivo de incluir sanções àqueles que praticam maus-tratos a animais.
	31	LC	967	2020	CLDF	Estabelece, enquanto perdurar o estado de calamidade pública no Distrito Federal, a contagem dos prazos dos processos administrativos de apuração de responsabilidade, no âmbito do Distrito Federal, para aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e em outras normas aplicáveis a servidores e empregados públicos, na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
	RESPONSABI LIZAÇÃO	32	LEI	6542	2020	CLDF
33		DEC	37766	2016	GDF	Altera o Decreto nº 37.296, de 29 de abril de 2016, que disciplina, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, a aplicação da Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil das pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.
34		DEC	37296	2016	GDF	Disciplina, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, a aplicação da Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

FONTE: Elaboração própria (2020)

**APÊNDICE F — Folha sumário de dados – Site CLDF – Controle Social**

<b>Classificação</b>	<b>Código</b>	<b>Resultado</b>	<b>Fonte</b>
Mecanismos de controle	CON.MEC.RES	Ouvidoria Denúncia	<a href="https://www.cl.df.gov.br/pt/web/guest/envie-sua-manifestacao1">https://www.cl.df.gov.br/pt/web/guest/envie-sua-manifestacao1</a>
	CON.MEC.INC	Ouvidoria Elogio	<a href="https://www.cl.df.gov.br/pt/web/guest/envie-sua-manifestacao1">https://www.cl.df.gov.br/pt/web/guest/envie-sua-manifestacao1</a>
	CON.MEC.SAN		
Formas de controle	CON.FOR.CS	Audiências Interativas	<a href="https://edemocracia.cl.df.leg.br/audiencias/">https://edemocracia.cl.df.leg.br/audiencias/</a>
		Wikilegis	<a href="https://edemocracia.cl.df.leg.br/wikilegis/">https://edemocracia.cl.df.leg.br/wikilegis/</a>
		Expressão	<a href="https://edemocracia.cl.df.leg.br/expressao/">https://edemocracia.cl.df.leg.br/expressao/</a>
		Solicitação de informação via LAI	<a href="https://www.cl.df.gov.br/pt/web/guest/faca-seu-pedido">https://www.cl.df.gov.br/pt/web/guest/faca-seu-pedido</a>
Formas de incentivo	CON.INC	Audiências Interativas, Wikilegis, Expressão	∅

FONTE: Elaboração própria (2020)